



FOLHAS. Nº 01
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 12

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 004/2026-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010/2026- PMPB

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FINANCEIROS E ECONOMICOS REFERENTE AS RÚBRICAS PREVIDENCIARIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONOMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
----------------	--

Fundamento: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021 de 1 de abril de 2021



FOLHAS. Nº 02

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 05.277.173/0001-75
José Burnett Pereira da Silva,



Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA

Justificativa da Necessidade

A justificativa para a contratação de uma pessoa jurídica especializada em diagnóstico e recuperação de créditos financeiros e econômicos relacionados às rubricas previdenciárias e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de extrema relevância para a gestão fiscal do Município de Pastos Bons/MA.

No atual cenário econômico, a capacidade de um município em arcar com suas obrigações e investimentos essenciais depende diretamente da eficiência na arrecadação de tributos. A contratação em questão tem como objetivo identificar e recuperar créditos que, devido a inconsistências ou falta de diligência, podem ter sido perdidos ou mal administrados. Esta ação não apenas contribuirá para o aumento da receita, mas também promoverá uma melhor saúde financeira do município, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.



A necessidade dessa contratação é premente, considerando que a falta de uma análise aprofundada e especializada pode resultar em perdas significativas para os cofres municipais. A recuperação de créditos vinculados ao ISSQN e às contribuições previdenciárias representa uma oportunidade de otimização da arrecadação, fundamental para a implementação de políticas públicas e serviços à população.

O impacto da não realização dessa contratação pode se traduzir em uma limitação da capacidade do município em cumprir com suas obrigações financeiras, comprometendo, assim, o oferecimento de serviços de vital importância, como saúde, educação e infraestrutura. Ademais, a ineficiência na arrecadação de tributos pode comprometer a credibilidade da administração pública junto aos cidadãos, criando uma percepção negativa sobre a gestão municipal.

Dessa forma, a relevância para o interesse público é clara. A recuperação de créditos faz parte de uma administração financeira responsável e transparente, que visa maximizar os recursos disponíveis para atender às demandas da população. Portanto, a análise e a contratação de uma empresa especializada são medidas essenciais que trarão benefícios diretos à comunidade e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 03
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

fortalecerão a posição financeira do município.

Por fim, fundamenta-se a necessidade de tal contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações de serviços públicos, permitindo a busca por soluções especializadas que garantam eficiência e eficácia na gestão fiscal e tributária.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Fevereiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.



Indicação da Equipe de Planejamento

José Burnett Pereira da Silva



Estudo Técnico Preliminar

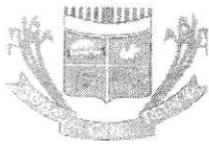
Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTE PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA	Serv.	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 10 de Fevereiro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 03/2025-GAB
PORTARIA N.º 04/2025-GAB
PORTARIA N.º 05/2025-GAB
PORTARIA N.º 06/2025-GAB
PORTARIA N.º 07/2025-GAB
PORTARIA N.º 08/2025-GAB

FOLHAS. N.º 04

PROC. N.º Inex 004/26

RUBRICA B

1
1
2
2
2
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (GESTÃO 2025/2028) E E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2026 .. 2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 03/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação de todas as Despesas da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termo de abertura ou encerramento de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, cadastrar usuários para acessar o gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade ou para titularidades diferentes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF: 912.480.273-53, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação as Despesas da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica a Secretária autorizada a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, e dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termos de aberturas ou encerramentos de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028



FOLHAS. Nº 05
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 0



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.01.03 19:48:21 -03'00'



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHAS. Nº 06
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 2026010/2026**, no dia **10 de Fevereiro de 2026** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 07
PROC. Nº Inex 004/86
RUBRICA D
PASTOS BONOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

Unidade Requisitante: [Secretaria/Setor demandante]

Processo Administrativo nº: 2026010/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, Lei 14.133/2021)

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada, voltados ao diagnóstico, levantamento, quantificação, instrução e acompanhamento administrativo de medidas destinadas à recuperação de créditos financeiros e econômicos do Município de Pastos Bons/MA, referentes a:

- a) rubricas previdenciárias vinculadas à folha de pagamento de servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e
- b) ISSQN devido por contribuintes presentes no cadastro econômico municipal, observado o recorte temporal dos últimos 60 (sessenta) meses (prescrição quinquenal), com desenvolvimento por processo administrativo fiscal.

3. Fundamentação da contratação (enquadramento)

A contratação pretendida caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em consultoria/auditoria tributária e previdenciária, com ênfase em diagnóstico e recuperação de créditos, enquadrável na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), a ser formalizada por inexigibilidade, mediante instrução processual com: justificativa do enquadramento, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente.

Observação operacional: este TR descreve o escopo e condições de execução; a peça de "Justificativa da Inexigibilidade" e "Escolha do Fornecedor" integra o processo em documento próprio.

4. Contexto e necessidade da contratação

O Município necessita aprimorar a gestão e a efetividade arrecadatária, promovendo a identificação e recuperação de créditos não recolhidos, recolhidos a menor ou indevidamente apurados, no âmbito:

- da contribuição previdenciária incidente sobre folha de pagamento vinculada ao RGPS; e
- do ISSQN devido por prestadores com atuação no Município (ex.: instituições financeiras, cartórios, clínicas, hotéis, funerárias, concessionárias etc.).

PROPOSTA ISS E INSS PASTOS BONOS...

A proposta técnica indica possibilidade de levantamento e recuperação administrativa de valores dos últimos cinco anos, com estimativa preliminar superior a R\$ 1.230.145,59, obtida a partir de informações preliminares e ferramentas de análise fiscal.

5. Escopo detalhado dos serviços

5.1. Eixo 1 – Diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários (RGPS/folha)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 08
PROC. Nº Inex 004/16
RUBRICA 
PASTOS BONS

- a) Levantamento e organização das bases (folha, rubricas, eventos, vínculos, encargos);
- b) Identificação de distorções, bases superiores, pagamentos a maior ou inconsistências que gerem oportunidade de recuperação/compensação;
- c) Elaboração de relatório técnico com memória de cálculo e evidências;
- d) Apoio técnico na instrução de medidas administrativas cabíveis, com acompanhamento até o resultado.

5.2. Eixo 2 – Diagnóstico e recuperação de créditos de ISSQN

- a) Saneamento e análise do cadastro econômico municipal (CNAEs, enquadramentos, regime de recolhimento);
- b) Identificação de contribuintes e setores com potencial divergência (incluindo exemplos setoriais citados na proposta);
- c) Identificação de ISSQN devido e não recolhido/recolhido a menor nos últimos 60 meses, obedecida a prescrição quinquenal;
- d) Preparação de relatórios e subsídios para instauração/andamento do processo administrativo fiscal municipal, com acompanhamento até o ingresso.

5.3. Entregáveis mínimos

1. Plano de Trabalho (até 10 dias úteis do início): metodologia, cronograma e necessidades de acesso a dados;
2. Relatório Diagnóstico Inicial (até 30 dias): mapa de oportunidades, fontes, critérios e premissas;
3. Relatórios Mensais de Andamento: ações executadas, casos em curso, pendências, providências do Município;
4. Relatório Técnico Final Consolidado: créditos apurados, créditos efetivamente recuperados, memória de cálculo, trilha de auditoria e documentação comprobatória para cada êxito;
5. Base de dados/planilhas com rastreabilidade (ID do caso, contribuinte/competência, valor apurado, valor recuperado, data do ingresso, processo administrativo correlato).

6. Regime de execução

Execução indireta por empreitada por preço unitário de êxito (remuneração vinculada a resultado), com obrigações de meio e de entrega técnica, e pagamento condicionado ao ingresso efetivo.

7. Prazo e vigência

Prazo de execução: 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse público e permissivos legais. Vigência contratual: compatível com o prazo de execução, incluindo período necessário para encerramento de relatórios e conferências.

8. Local de execução e forma de prestação

- Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, com eventuais reuniões presenciais quando convocadas pela Administração.
- A contratada deverá manter canal de comunicação formal (e-mail institucional e/ou sistema de chamados) e reuniões periódicas (quinzenais ou mensais) com a equipe municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 09
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA A
 PASTOS BONS

9. Obrigações do Município (Contratante)

- a) Designar gestor e fiscal do contrato;
- b) Garantir acesso controlado às bases necessárias (folha/RGPS, cadastro econômico, dados fiscais e registros internos), observadas regras de sigilo e LGPD;
- c) Fornecer informações e documentos em prazo razoável;
- d) Praticar, por suas autoridades competentes, os atos administrativos e fiscais necessários (lançamento, notificação, decisão, cobrança administrativa), sem delegação de competência típica do Fisco à contratada;
- e) Validar relatórios e atestar êxitos após conferência dos ingressos.

10. Obrigações da Contratada

- a) Executar o plano de trabalho e entregar os produtos conforme cronograma;
- b) Manter equipe técnica qualificada e responsável técnico;
- c) Utilizar metodologia e ferramentas adequadas (inclusive softwares de análise fiscal, quando aplicável);
- d) Preservar sigilo fiscal e confidencialidade, com compromisso formal;
- e) Atuar como assessoria/consultoria, sem praticar atos privativos da Administração Tributária municipal;
- f) Manter documentação comprobatória de cada caso e trilha de auditoria;
- g) Apresentar relatórios mensais e final;
- h) Observar LGPD (tratamento mínimo necessário, controle de acesso, armazenamento seguro, descarte ao final).

11. Requisitos de habilitação técnica (critérios mínimos sugeridos)

Para compatibilizar com a natureza especializada do objeto, recomenda-se exigir/avaliar no processo:

- Atestados/contratos anteriores correlatos (diagnóstico/recuperação de créditos tributários ou previdenciários, ISS, auditoria fiscal);
- Qualificação da equipe (formação/experiência em tributário, contábil e/ou previdenciário);
- Metodologia, ferramentas e capacidade operacional;
- Declaração de ciência e adesão às regras de sigilo e LGPD.
-

12. Medição, critérios de aceite e forma de pagamento

12.1. Definições

- Valor efetivamente recuperado: montante que ingressar efetivamente nos cofres municipais (crédito em conta e registro/identificação contábil), decorrente de medidas instruídas com suporte técnico da contratada.
- Êxito: evento caracterizado pelo ingresso efetivo do valor recuperado.

12.2. Regra de remuneração (êxito)

A remuneração seguirá critério de produtividade vinculado ao êxito: para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado em favor do Município, será devido R\$ 0,20 (vinte centavos) à contratada.

12.3. Condição de pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALHAS. Nº 10
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 0

 **PASTOS BONS**
Cidade do Amanhã

O Município somente pagará honorários mediante êxito e conforme ingresso efetivo dos valores resultantes do trabalho.

Não haverá desembolso sem o correspondente crédito efetivo nos cofres públicos.

12.4. Procedimento de medição e atesto

1. A contratada apresentará Relatório de Êxito por competência/caso, contendo: identificação do processo administrativo fiscal correlato, memória de cálculo, valor ingressado, data do ingresso e evidências;
2. O fiscal do contrato conferirá o ingresso (extrato/registro contábil e correlação com o caso) e emitirá Termo de Atesto de Êxito;
3. Somente após o atesto, será autorizada a liquidação e pagamento.

Recomendação de blindagem: inserir no contrato/TR um teto global de dispêndio ou regra de controle, se a Administração entender necessário (boa prática de governança), sem alterar o critério-base de êxito.

13. Gestão e fiscalização contratual

- Gestor: acompanha prazos, comunicações, aditivos, glosas e conformidade geral.
- Fiscal técnico: valida entregáveis, relatórios, memórias de cálculo, evidências e termos de êxito.
- Fiscal administrativo: confere documentos fiscais, regularidade e rito de pagamento.

14. Riscos e medidas de mitigação (matriz sintética)

1. Acesso insuficiente a dados → plano de acesso, responsável municipal, prazos de disponibilização.
2. Questionamento de sigilo/LGPD → termos de confidencialidade, controle de acesso, criptografia/armazenamento seguro, logs.
3. Divergência sobre "êxito" → definição objetiva de ingresso efetivo + termo de atesto.
4. Dependência de atos do Município → governança com comitê/rotina de decisões e prazos para despacho.
5. Risco reputacional por abordagem inadequada a contribuintes → padronização de comunicações via Administração, sem atuação autônoma da contratada.

15. Sanções e hipóteses de glosa (diretrizes)

- Atraso injustificado em entregáveis: advertência/multa conforme minuta contratual;
- Não conformidade técnica nos relatórios (sem evidências/memória de cálculo): devolução para correção, com possibilidade de glosa;
- Descumprimento de sigilo/LGPD: rescisão e penalidades cabíveis, além de responsabilização.

16. Disposições finais

- Todos os produtos gerados integrarão o acervo documental do Município.
- A contratada deverá entregar, ao final, repositório organizado com relatórios, planilhas, trilha de auditoria e termos de atesto.
- Casos que excedam o recorte temporal ou afrontem a prescrição quinquenal não serão considerados para fins de êxito, salvo orientação jurídica expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 11
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA  17
PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 25 de Fevereiro de 2026



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº

12

PROC. Nº

Inex 004/26

RUBRICA

R

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração
José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1) JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 2026010/2026
Interessado: Município de Pastos Bons/MA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para diagnóstico e recuperação de créditos financeiros e econômicos referentes às rubricas previdenciárias e ao ISSQN de contribuintes cadastrados no Município.

1.1. Contextualização da necessidade pública

O Município de Pastos Bons/MA possui o dever de assegurar a **boa gestão fiscal**, a **eficiência arrecadatória** e o **aprimoramento dos controles** sobre receitas próprias e créditos passíveis de recuperação, especialmente em áreas de alta complexidade técnica, como:
a) rubricas previdenciárias vinculadas ao RGPS/folha; e
b) ISSQN devido por contribuintes constantes do cadastro econômico municipal.

A proposta apresentada descreve atuação voltada ao **diagnóstico, levantamento, instrução técnica e acompanhamento** das providências necessárias para a recuperação de valores, com recorte temporal de **60 (sessenta) meses**, com



metodologia apoiada em análise fiscal/tributária e sistemas de gerenciamento.

1.2. Enquadramento como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado** de natureza **predominantemente intelectual**, uma vez que envolve:

- análise técnica de bases tributárias e previdenciárias;
- cruzamento e validação de informações;
- identificação de inconsistências/indébitos e oportunidades de recuperação;
- elaboração de relatórios técnicos e memória de cálculo;
- suporte técnico-administrativo para instrução de medidas de regularização/recuperação.

Não se trata de atividade meramente operacional padronizada. A adequada execução depende de **método, expertise, experiência específica e capacidade analítica**, com entrega de produto técnico consistente e aderente à realidade do Município.

1.3. Inviabilidade de competição e adequação da contratação direta

A competição, para esse tipo de serviço, não se resolve de forma segura apenas por critérios objetivos de menor preço, pois a Administração precisa avaliar **qualidade, confiabilidade técnica, metodologia, estrutura e experiência comprovada** — elementos que impactam diretamente o resultado esperado (diagnóstico consistente, quantificação correta e instrução adequada).

Assim, a contratação encontra amparo no **art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**, por envolver consultoria/auditoria técnica tributária/previdenciária (serviço técnico especializado) e exigir demonstração de que a empresa selecionada possui **notória especialização** e que sua atuação é **reconhecidamente adequada** para a plena satisfação do objeto.

1.4. Natureza da remuneração e proteção ao interesse público

Conforme proposta apresentada, a remuneração é estabelecida **por êxito**, em percentual equivalente a **R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado (20%)**, com pagamento condicionado ao **ingresso efetivo** do recurso nos cofres municipais, o que reduz o risco financeiro para a Administração, pois vincula a contraprestação a resultado efetivo.

Registre-se, ainda, que consta estimativa técnica de potencial de recuperação superior a **R\$ 1.230.145,59**, reforçando o interesse público e a economicidade do esforço técnico especializado, sem prejuízo da necessidade de validação municipal dos achados e das medidas adotadas.

1.5. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que:

(i) o objeto é **serviço técnico especializado e predominantemente intelectual**;

(ii) a contratação demanda **avaliação qualitativa** de capacidade técnica e metodologia, com especialização reconhecida; e

(iii) é cabível a **inexigibilidade** com fundamento no **art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo ser instruído com a documentação técnica comprobatória e demais peças obrigatórias (TR/DFD/ETP, justificativa de preço, parecer jurídico e ratificação).

2) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº

14

PROC. Nº

Inex 004/26

RUBRICA

B

(Razão da escolha – art. 74, III, Lei nº 14.133/2021)

Fornecedor selecionado:

M.C ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.188.768/0001-16, estabelecida na Avenida Mucio Uchoa Cavalcante, nº 270, Edifício Especial A, CEP: 50.731-540, Iputinga, Recife – PE

2.1. Critérios objetivos e técnicos adotados para a escolha

A escolha do fornecedor se fundamenta na necessidade de contratação de empresa com **capacidade técnica específica** para realizar diagnóstico e recuperação de créditos relacionados a ISSQN e rubricas previdenciárias, com metodologia adequada, estrutura e experiência, considerando:

- 1. Coerência técnica do plano proposto e aderência ao objeto**
A proposta apresenta escopo voltado ao diagnóstico e recuperação de créditos no âmbito do Município, com recorte temporal de **60 (sessenta) meses** e identificação de rubricas específicas (ISSQN e previdenciárias), o que demonstra aderência ao problema público e delimitação operacional compatível com a necessidade municipal.
- 2. Metodologia e recursos técnicos declarados**
Consta na proposta a utilização de **softwares de gerenciamento e análise fiscal**, além de equipe com atuação técnica em matéria contábil e tributária, indicando meios e método compatíveis com a natureza especializada do serviço.
- 3. Modelo de remuneração alinhado ao interesse público**
O pagamento por êxito, condicionado ao **ingresso efetivo** do valor recuperado, alinha o incentivo econômico do contratado ao resultado e reduz risco financeiro para a Administração.
- 4. Documentação apresentada**
O fornecedor apresentou proposta formal e a documentação exigida para instrução do processo, possibilitando a análise de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a verificação da capacidade técnica (atestados/experiência/qualificação), conforme a instrução do procedimento.

Nota de blindagem: na versão final, liste nominalmente os anexos que vocês receberam (ex.: atestados, contratos anteriores, certidões, qualificação da equipe, portfólio, etc.) e mencione que foram analisados e considerados suficientes para evidenciar a especialização.

2.2. Conclusão da escolha

Em razão da aderência técnica ao objeto, da metodologia indicada, da disponibilidade de estrutura de análise fiscal/tributária e do modelo de remuneração por êxito com pagamento condicionado ao ingresso efetivo, conclui-se que o fornecedor **M.C ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.188.768/0001-16, apresenta condições **reconhecidamente adequadas** para a plena satisfação do interesse público, razão pela qual se justifica sua escolha para a contratação direta por inexigibilidade.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil
www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 15
PROC. Nº Inex 004/26

1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA	Serv.	1	R\$ 1.230.145,59	R\$ 1.230.145,59
Valor Total				R\$ 1.230.145,59	

Pastos Bons - MA, 24 de Fevereiro de 2026

Elisângela N. de Souza

Elisângela Noletto de Souza
Diretora Dep. de Compras
Portaria nº 36/2025

José Burnett Pereira da Silva

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PROC. N° 001/25
RUBRICA e



PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS N° 16
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

PORTARIA N.º 36/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que contém a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA;

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 402.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em Pastos Bons (MA), dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município de Pastos Bons-MA

Assinatura do Prefeito Municipal
Enoque Ferreira Mota Neto



PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-89, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 642.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 609.319.673-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de

PROC. Nº *Inex 004/26*

Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 083.055.233-18, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-65, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028



**PROPOSTA DE DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS
FINANCEIROS E ECONOMICOS REFERENTE AS RÚBRICAS
PREVIDENCIARIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO
ECONOMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA**

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente a este Município, não devendo ser divulgado, nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação do mesmo ou para acompanhamento do projeto.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA
Gabinete do Prefeito Enoque Ferreira Mota Neto

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos a satisfação de apresentar soluções inteligentes voltadas para o desenvolvimento institucional do Município.

O projeto tem como característica comum à recuperação de receita para os cofres municipais, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e eficiência na gestão pública, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração.

Vale registrar que, com a melhoria da saúde orçamentária municipal, estará o Município munido de instrumentos para alcançar os deveres que lhe foram constitucionalmente confiados, promovendo políticas públicas adequadas e colaborando para a sedimentação do Estado democrático de Direito.

O trabalho visa à recuperação de valores repassados a maior ou com base de cálculo superior, dos últimos cinco anos, sobre a folha de pagamento dos servidores públicos submetidos ao regime geral de previdência social, como também a recuperação de imposto devido por instituições financeiras, cartórios, clínicas médicas, hotéis, funerárias, concessionárias de água e esgoto, concessionária de energia elétrica e/ou qualquer outro prestador de serviços que atua neste município, cujo trabalho se desenvolve através de processo administrativo fiscal, no qual é possível recuperar os valores não repassados ou repassados a menos referente os últimos 60 meses ao fisco municipal, obedecendo-se o prazo inerente à prescrição quinquenal.

A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R\$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R\$0,20 (Vinte centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza.

Cumpre ressaltar que a Prefeitura Municipal somente pagará honorários de assessoria e consultoria técnica especializada para recuperação de créditos financeiros e econômicos, mediante o êxito da demanda e conforme o ingresso efetivo dos valores resultantes do presente trabalho ao Ente municipal.

Portanto, em relação ao Município não haverá nenhum risco de desembolso sem o correspondente crédito efetivo nos cofres públicos, resultantes da presente prestação de serviços nos moldes legais.

CONCLUSÃO

Desse modo, é a presente proposta destinada à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para recuperação de créditos financeiros e econômicos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito.

Em pórtico último, com base em informações preliminares levantadas via nossos softwares de gerenciamento e análise fiscal, com reforço da expertise da nossa equipe contábil e tributária, infere-se, *prima facie*, a estimativa de arrecadar para o Município de Pastos Bons - MA, mais de R\$ 1.230.145,59* (Um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos.)

RECIFE – PE, 24 de fevereiro de 2026.

M C ASSOCIADOS
LTDA:70188768000116

Assinado de forma digital por M C
ASSOCIADOS
LTDA:70188768000116
Dados: 2026.02.24 14:28:10 -03'00'

MC ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 70.188.768/0001-16

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-045.

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob nº 061.557.514- 55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Jose Antônio da Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-090.

Único sócio da sociedade empresária **TECH PLAY EDU LTDA**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o **NIRE nº. 27201496791** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.424.668/0001-83**, resolve assim, proceder a 2ª alteração do seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço da Matriz:

Fica alterado neste ato o endereço para o logradouro: Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028, São Miguel dos Campos/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas do Contrato Social:

As cláusulas e condições constantes do contrato social, e alterações posteriores, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-045.

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob nº 061.557.514- 55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Jose Antônio da Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-090.

Únicas sócias da sociedade empresária **TECH PLAY EDU LTDA**, com sede na Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028, São Miguel dos Campos/AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o **NIRE nº. 27201496791** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.424.668/0001-83**, resolve promover a consolidação do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço e Razão Social:

A empresa funciona na Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028 São Miguel dos Campos/AL, com a razão social de **TECH PLAY EDU LTDA**.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social:**

Tem o seguinte objeto social:

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça;
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8599-604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde;

FOLHAS. Nº 22
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 0

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Duração:

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social:

O capital social dessa empresa é de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital no valor de R\$; 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo totalmente já integralizadas em moeda corrente no País, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM	25.500,00	25.500	51
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA	24.500,00	24.500	49
TOTAL	50.000,00	50.000	100

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Sócio:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Incomunicabilidade das Quotas:

Estabelece as titulares a cláusula de incomunicabilidade sobre as cotas que detém, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seu respectivo cônjuge, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que esteja casado ou em que venha a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Impenhorabilidade e Inalienabilidade das Quotas:

Declara-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Do Exercício Social:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

FOLHAS: N.º 23

PROC. N.º

Inex 004/26

D

CLÁUSULA NONA – Da Administração:

A administração da sociedade é exercida pela, **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, que fica investida e autorizada isoladamente a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da empresa, representando a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria empresa, praticar quaisquer atos de administração ou de disposição, tais como, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da empresa, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência da procuração respectiva.

Parágrafo Único - Opcionalmente a empresa poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos "ad nutum" suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pró-Labore:

O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujos valores serão debitados na conta, despesas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA– Do Falecimento ou Saída:

No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em até trinta e seis (36) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do mês do evento e inicia-se o pagamento após cento e oitenta (180) dias do levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se tratar de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam à maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Do Desimpedimento dos Administradores:

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.**

FOLHAS: N° 24

PROC. N°

Inex 004/26

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para as questões emergentes da presente consolidação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, para que produza efeitos legais

Maceió – AL, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Data: 15/09/2025 17:03:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
CPF: 098.886.264-69

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA

Data: 15/09/2025 17:49:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA
CPF: 061.557.514-55



FOLHAS: N° 25
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADILIO LINS DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 007002, registrado em 31/05/2013, inscrito no CPF n° 03869879475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03869879475	007002	ADILIO LINS DE MELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2025 14:56 SOB N° 20250540304.
PROTOCOLO: 250540304 DE 17/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515011801. CNPJ DA SEDE: 57424668000183.
NIRE: 27201496791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2025.
TECH PLAY EDU LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHAS. 26
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. Nº Inex 004/26
		RUBRICA D
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.424.668/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2024
NOME EMPRESARIAL TECH PLAY EDU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 57.240-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DOS CAMPOS
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@REALCONTABIL-AL.COM.BR		
TELEFONE (82) 3317-5952/ (82) 3317-5951		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 11:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **TECH PLAY EDU LTDA**
CPF/CNPJ: **57.424.668/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:49:58 do dia 06/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: UERE060226144958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

FOLHAS. Nº 28
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 57.424.668/0001-83

Nome/Contribuinte: TECH PLAY EDU LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/03/2026

Emitida às 15:33:43 do dia 26/01/2026

Código de controle da certidão: 2660-8DE4-AA01-4C14

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECH PLAY EDU LTDA**

CPF/CNPJ: **57.424.668/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:12 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eEyFrVIHN0iZJq3Gj1ug

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL
Secretaria Municipal de Finanças
Certidão Negativa de Débitos Municipais

Autentique este documento em:



Documento Nº	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
15810	OMCQ-ZKPU	13/02/2026	15/03/2026
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Proprietário Principal TECH PLAY EDU LTDA		CPF/CNPJ 57.424.668/0001-83	
Razão Social TECH PLAY EDU LTDA			
Endereço PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102, CENTRO, SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL			
CERTIFICAÇÃO			
A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.			
OBSERVAÇÕES			
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; - A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.			



06/02/2026 209122026

FOLHAS. Nº 31
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 209122026

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TECH PLAY EDU, vinculado ao CNPJ: 57.424.668/0001-83

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 às 15:12:05

PEDIDO Nº 209122026



06/02/2026

0004649662

FOLHAS. N° 32
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO N°: 004649662****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TECH PLAY EDU, vinculado ao CNPJ: 57.424.668/0001-83 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução n°. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 às 15h07min.

PEDIDO N°: **0004649662**



Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL
Secretaria Municipal de Finanças
Certidão Negativa de Débitos Municipais

Autentique este documento em



Documento Nº	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
15810	OMCQ-ZKPU	13/02/2026	15/03/2026
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Proprietário Principal TECH PLAY EDU LTDA		CPF/CNPJ 57.424.668/0001-83	
Razão Social TECH PLAY EDU LTDA			
Endereço PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102, CENTRO, SAO MIGUEL DOS CAMPOS/AL			
CERTIFICAÇÃO			
A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.			
OBSERVAÇÕES			
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; - A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TECH PLAY EDU LTDA**

CPF/CNPJ: **57.424.668/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

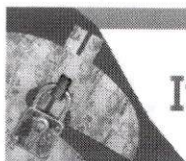
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:28:16 do dia 11/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X5VV110226162816

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

FOLHAS. Nº 35
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

Certifico que nesta data (11/02/2026 às 16:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.424.668/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698C.DA66.4AF7.B630 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº 36
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA D

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:49 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **3A9F.13B2.114E.C46E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.424.668/0001-83
Razão Social: TECH PLAY EDU LTDA
Endereço: PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102 / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020508386369744060

Informação obtida em 19/02/2026 08:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS. N° 38
PROC. N° Inex 004/p6
RUBRICA B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECH PLAY EDU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.424.668/0001-83

Certidão n°: 9721166/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:31:09

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECH PLAY EDU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.424.668/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. N° 39
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU****CÍVEL - PARA FALÊNCIA/CONCORDATA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CERTIDÃO N°: 240422026**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TECH PLAY EDU, vinculado ao RG: CPF:

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 às 16:16:56

PEDIDO N° 240422026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº

40

PROC. Nº

Inex 004/26

RUBRICA

0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.424.668/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2024
NOME EMPRESARIAL TECH PLAY EDU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 57.240-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DOS CAMPOS
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@REALCONTABIL-AL.COM.BR	TELEFONE (82) 3317-5951/ (82) 3317-5952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2026 às 15:58:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FOLHAS. Nº 41
PROC. Nº Inox 004/26
RUBRICA B

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 14:56:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECH PLAY EDU LTDA**
CNPJ: **57.424.668/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.424.668/0001-83
Razão Social: TECH PLAY EDU LTDA
Endereço: PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102 / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

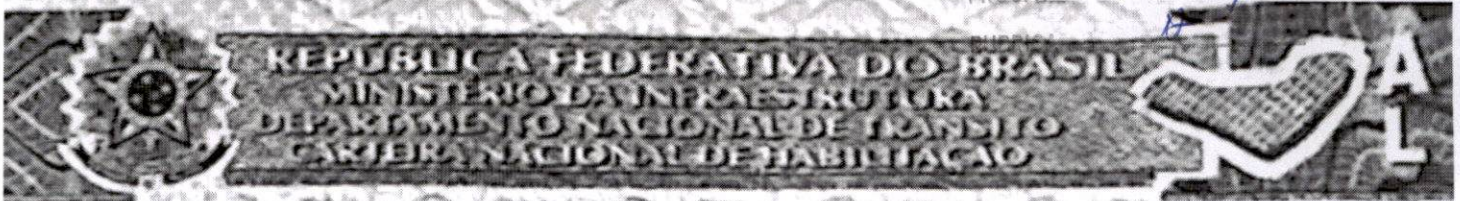
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020508386369744060

Informação obtida em 11/02/2026 16:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NOME

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2058232 SSP AL

CPF

061.557.514-55

DATA NASCIMENTO

16/06/1986

FILIAÇÃO

JOSE DA SILVA FELIX

JANDIRA DA SILVA FELIX

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04099693564

VALIDADE

09/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

17/05/2007



OBSERVAÇÕES

A

Alessa Jacyna da S. Felix Beira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL

DATA EMISSÃO

09/05/2022

Assinatura de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

27051200145
AL027845923

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2317391432

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2317391432

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX

DATA DE NASCIMENTO

16/06/1986

Nº INSCRIÇÃO

0328 5847 1775

D.V.

ZONA

018

SEÇÃO

0248

MUNICÍPIO / UF

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

DATA DE EMISSÃO

21/10/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2-2 NOME E SOBRENOME
ROSY EMANUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

7- EMISSÃO
21/08/2019



Rosy Emanuelle 7 de 5 Bomf.

3- DATA, LOCAL E UF DE ANOTAÇÃO
02/02/1992, MACEIO, AL

4a- DATA EMISSÃO **08/04/2024** **4b- VIGÊNCIA** **08/04/2034** **REC** **D**

4c- VOTO IDENTIDADE / GAB. EMISSOR / UF
34261404 STSP AL

4d- CPF **098.886.264-69** **5- DT. ANOTAÇÃO** **07/03/4438460** **6- CEC. VOTO** **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
IVAN LEIVINDO DOS SANTOS

ROSEANE MOURA DOS SANTOS

7- ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12
10C 			
A 			
41: 			
B 		08/04/2034	
B3: 			
C 			
C3: 			

	10	11	12
5 			
DT: 			
BE: 			
CE: 			
CF: 			
DE: 			
DE: 			

12- OBSERVAÇÕES

LOCAL
MACEIO, AL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16504592668

AL037004336

ALAGOAS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA073184484<607<<<<<<<<<<
9212026F3404089BRA<<<<<<<<<<O
ROSY<<<MOURA<DOS<SANTOS<BOMFIM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

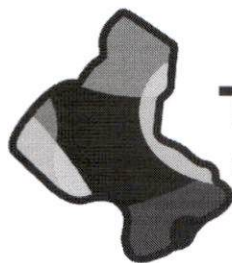
Canapi/AL, 14 de outubro de 2025.

FOLHAS. Nº 47
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B



Documento assinado digitalmente
LUIZ VIEIRA DA SILVA
Data: 14/10/2025 22:36:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

**TRAIPU**UMA CIDADE
FEITA POR TODOSSecretaria Municipal de
Educação

FOLHAS. Nº

48

PROC. Nº

Inex 004/26

RUBRICA

D

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

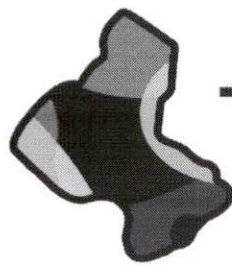
Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.





TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS



Secretaria Municipal de
Educação

FOLHAS. Nº 49
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA Ø

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Traipu/AL, 14 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

REGINALDO FARIAS GOMES DOS SANTOS

Data: 14/10/2025 22:15:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

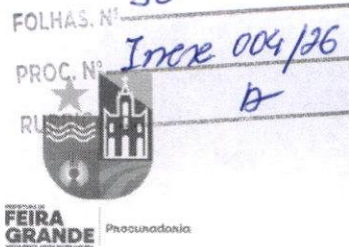
Reginaldo Farias Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: procuradoria@feiragrande.al.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: procuradoria@feiragrande.al.gov.br



Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Feira Grande/AL, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Data: 14/10/2025 20:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dário Roberto Silva Lira
Prefeito

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 57.424.668/0001-83, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

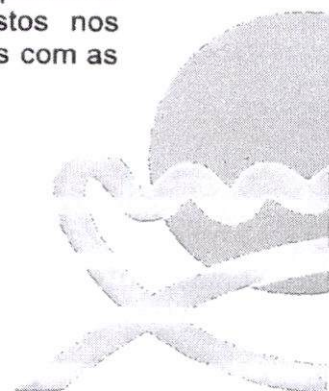
As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME** foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 14 de outubro 2025.

Andréa Carla Ferreira dos Santos
Andréa Carla Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Andréa C. Ferreira dos Santos
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

FOLHAS: Nº 54
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110912/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 2411091201/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **TECH PLAY EDU LTDA**.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA, ente de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Nazaré, s/n, Centro – Tutóia - MA. inscrito no CNPJ sob nº 30.542.482/0001-72, neste ato, representado pelo seu titular o Secretário Municipal de EDUCAÇÃO o Sr. **NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS**, inscrito no CPF sob o nº. 028.673.773-66, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 026596172003-5, por força do Decreto nº 006, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO: TECH PLAY EDU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.424.668/0001-83, estabelecida à Rua Epaminondas Gracino, n:22 Bairro: Pajuçara, CEP: 57.030-101, na cidade de Maceio-AL, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr(a). **ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BONFIM**, portadora da Cedula de Identidade nº 34261494 SESP AL inscrito no CPF: 098.886.264-69, designado como Representante Legal.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.331/2021, e demais disposições legais vinculadas, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. art. 74, I e III, “a”, “b” combinado com os parágrafos §3º e 4º da Lei nº 14.133 de 2021, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade 22/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. o objeto do presente instrumento é a **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.**

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos os nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem	MÊS	12	R\$ 213.696,00	R\$ 2.564.352,00
TOTAL					R\$ 2.564.352,00

VALOR TOTAL R\$ 2.564.352,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção deste, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.

4.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores na execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e gerencial de acordo com a Nova Lei de Licitações e as Metas do Ministério da Educação.

4.4. Os trabalhos de relatórios a serem enviados ao Ministério da Educação serão executados na sede da empresa ou na sede do órgão municipal, dispondo de pessoal qualificado para desenvolvimentos das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

4.5. Os trabalhos de assessoramento deverão ser processados com visita técnica semanal, na sede da prefeitura municipal, resguardado a possibilidade de convocação pela administração, conforme necessidade, bem com através de consultas telefônicas, e-mail e trocas de mensagens.

4.6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao cumprimento de metas estabelecidas para o município.

4.7. Atendimento as instruções Normativas do Ministério da Educação, bem como na defesa, justificativa e acompanhamento das contas do Fundo municipal de educação bem como, acompanhar os processos demandados pelo setor de contabilidade central do município.

4.8. Garantir que as informações dos relatórios apresentados estejam condizentes com a realidade municipal e as regras adotadas pelo Ministério da Educação, a fim de orientar e acompanhar os registros apresentados, os lançamentos das receitas e das conciliações bancárias, as movimentações de créditos adicionais e outros.

4.9. Promover o acompanhamento referente a arrecadação extra ou extraordinária, bem como orientar na inscrição de novos créditos previstos, e ainda, na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas de gastos.

4.10. Promover o acompanhamento, a orientação e o assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos Índices Constitucionais de Educação e FUNDEB, assim como a orientação na aplicação do percentual mínimo dos recursos próprio, proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente.

4.11. Orientar a equipe de trabalho na elaboração dos relatórios da LC no 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

4.12. As visitas para o assessoramento, acompanhamento e treinamento a que se refere as alíneas anteriores deverão ser prestadas pela assessoria, atendendo as determinações legais, com visitas técnicas de no mínimo 01 (um) dia por semana, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração por mais dias, conforme a necessidade, bem como, através de consultas telefônicas, e-mail e WhatsApp nos demais dias da semana.

4.13. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

4.15. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de **2.564.352,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)** anual, a serem pagos de forma parcelada, sendo pagos inicialmente os valores referentes ao uso do software, e da formação, cujo valor será de **R\$ 213.696,00 (duzentos e treze mil seiscentos e noventa e seis reais)**. Já os valores decorrentes do acréscimo de receita do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

FOLHAS. N° 57

PROC. N°

Inex 004/26

RUBRICA

D

município em razão da melhora das matrículas ponderadas, serão pagos posteriormente dentro do período de vigência contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará na assessoria.

" 6.3. No valor acima está inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA MEDIÇÃO:

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133/2021).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) o fiscal técnico e administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser e o ao gestor do contrato, sendo verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021).

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (no que couber).

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A Administração deverá realizar consultar os sítios eletrônicos do governo para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto à consulta verificada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de - documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário Favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, Forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93. §2o. da Lei no 14.133. de 2021.



k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. São Obrigações do GONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: '1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas rt. 116 parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124. I I. d. da Lei no 14.133. de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto à todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para Fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais é somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- f) E dever do contratado orientar é treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados Formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se -proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 1º 56, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

FOLHAS. Nº 64

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA B

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §50, da Lei no 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "e" a "h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício Financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORÇÃO 05 Sec. Mun. de Educação

UNIDADE 01 Sec. Mun. de Educação

Manut. da Secretaria de Educação 12.122.0005.2012.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto da Lei Federal no 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

13.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato, estão disciplinadas na Lei Municipal no 1699/2024 e deverão ser observadas na aplicabilidade desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no revistos no Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da Finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Sê a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. indenizações e multa.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131. caput. da Lei no 14.33. de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei no 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

FOLHAS. Nº 68

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA B

17.1. incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei no 14.133, de 2021, e ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de TUTOIA/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições.

Tutóia/MA, 12 de DEZEMBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS

Data: 14/01/2026 16:00:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 007/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Data: 12/12/2025 09:06:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ nº 57.424.668/0001-83

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

CONTRATO Nº 20251510001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202510133/25
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E A EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, ente de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.232.615/0001-20, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestor o Sr. **ANTÔNIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES**, inscrita no CPF sob o nº 303.588.253-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – CXPST 491, Bairro Pajuçara, Cep 57.030-101, Maceio/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 57.424.668/0001-83, neste ato representada pela Sra. **ROSY EMANUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, portadora da Cédula de Identidade nº 34261494 SESP AL, inscrito no CPF sob o nº 098.886.264-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 202510133/25, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Prestação de Serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem	Mês	12	138.526,50	1.662.318,00
Total					1.662.318,00

1.3 VALORES E CONDIÇÕES:

- A) Valor Global Anual Previsto: R\$ 1.662.318,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais).
- B) Valor Mensal: R\$ 138.526,50 (cento e trinta oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente a este eixo será cobrado somente após o encerramento do exercício vigente e a publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente. A cobrança estará condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais. Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

2.1. Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Santa Quitéria do Maranhão/MA.

2.2. Os serviços serão executados de maneira tradicional “in loco” COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos envolvidos, juntamente com no mínimo 02(duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

3.1.2. Os serviços serão executados de maneira tradicional “in loco” COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos envolvidos, juntamente com no mínimo 02 (duas) visitas demanda com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidade de execução dos serviços e possibilidade agilidade nas respostas/soluções.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

FOLHAS. Nº 71
PROC. Nº Inex 004/86
RUBRICA B

- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.662.318,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 138.526,50 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

12 122 0007 2036 0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 361 0007 2054 0000 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 365 0007 2117 0000 – MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO INFANTIL
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

FOLHAS. N° 73
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

CNPJ Nº 06.232.615/0001-20
ANTÔNIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES
Secretário Municipal de Finanças e Gestor
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROSY EMANUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
Data: 21/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83
ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
CPF sob o n.º 098.886.264-69
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº: _____

2- _____
CPF nº _____



FOLHAS. N.º 74
PROC. N.º Inex 004/26
RUBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250901002/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202508126/2025 - CPL/PMA

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI E A EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, S/N.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araiões/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI**, inscrita no CNPJ N.º 30.963.750/0001-20, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 099.155.913-49, residente e domiciliado na cidade de Araiões/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 57.424.668/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, n.º 22 - Caixa Postal n.º 491, Bairro Pajuçara - CEP n.º 57030-101, na cidade da Maceió/AL, representada neste ato pela Sra. **ROSY EMANNULE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, inscrita no CPF n.º 098.886.264-69, com e-mail para correspondência eletrônica gerenciamento@techplayedu.com, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202508126/2025 - CPL/PMA**, em observância às disposições do Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei n.º 14/113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Araiões/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.**



FOLHAS. N° 75
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

1.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.282.576,68 (Um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Contratação de empresa para o gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei n.º 14/113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Araiões/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor.	MÊS	12	R\$ 106.881,39	R\$ 1.282.576,68
VALOR TOTAL					R\$ 1.282.576,68

1.2.1. Valor Global Anual Previsto: **R\$ 1.282.576,68 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Valor Mensal: R\$ 106.881,39 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente será cobrado **somente após o encerramento do exercício vigente e a publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente**. A cobrança estará **condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais**. Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderação. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.1.1. Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" **COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA** dos envolvidos, juntamente com no mínimo 02 (duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro, Araiões/MA - CEP n.º 65.570-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

- 2.1. A vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura com início em **01/09/2025 até 01/09/2026**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. É vedada a Subcontratação desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.282.576,68 (Um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

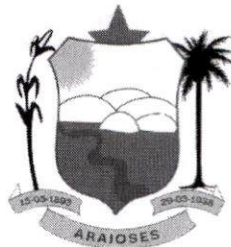
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais sendo pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FOLHAS. N.º 78
PROC. N.º Inex 004/26
RUBRICA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



FOLHAS. Nº 79
PROC. Nº Inox 004/186
RUBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se retere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa**: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do



FOLHAS. Nº 82
PROC. Nº Inex 004/96
RUBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIÕES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 0205 2015 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0205 2019 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 13 00 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0213 FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12 361 0213 2052 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 13 00 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES

12 Educação

12 365 Ensino Infantil

12 365 0213 FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12 365 0213 2055 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



FOLHAS. Nº 84
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÍÓSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito O foro da Comarca de Araíóses no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araíóses/MA, 01 de setembro de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
CPF n.º 099.155.913-49
Prefeito da cidade de Araíóses/MA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 21/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ n.º 57.424.668/0001-83
Representante Legal: Rosy Emannule Moura dos Santos Bomfim
CPF n.º 098.886.264-69
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro, Araíóses/MA - CEP n.º 65.570-000



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

FOLHAS. Nº 85

PROC. Nº Inex 004/2025

RUBRICA 10



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

CONTRATO PÚBLICO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA, E A EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA ME, CUJO OBJETO É GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS E TODOS AS NUANCES E APLICABILIDADES DA LEI 14.113, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA BETÂNIA-PE INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.287.373/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 30.744.057/0001-66, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.^a **Maria De Lourdes Bezerra Araújo, brasileira, viúva**, aposentada, residente à Rua Diomedes Rodrigues De Queiroz, nº 398, Vila São Caetano, Betânia/PE, CEP 56.670-000, portadora do CPF nº 717.094.014-00 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 3.749.619 SDS/PE, Como **CONTRATADA**, a Empresa **TECH PLAY EDU LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.424.668/0001-83, com sede administrativa na Rua Epaminondas Gracindo, nº 840, CXPST 491, Pajuçara, Maceió/AL – CEP 57.030-101, neste ato representada pelo seu sócio(a), a Sra. **ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 098.886.264-69, residente e domiciliada no loteamento Hélio Jatobá I, nº 16 – QD H, Helio Jatobá, São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57.246-035.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Betânia-PE integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O prazo de vigência do contrato e da execução do objeto deste acordo será contado a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado observado o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

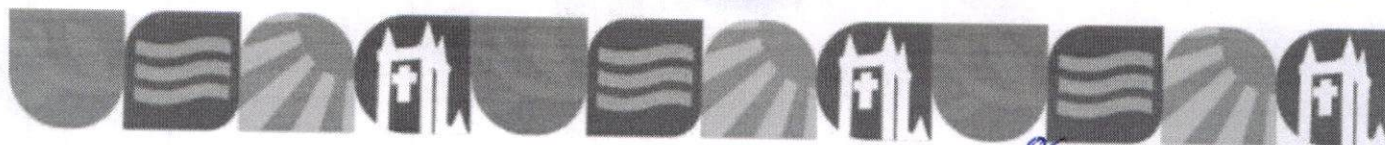
Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Global Anual Previsto: **R\$ 442.890,36 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e trinta e**

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

FOLHAS. Nº 86
PROC. Nº Inex 004/18
RUBRICA D



seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 36.907,53 (trinta e seis mil novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos).**

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§ 3º - O Município de Betânia efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pela secretaria demandante deste município, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Ação: 1236112022.3091 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental vinculada ao Recurso do FUNDEB

30% - Outras Despesas

Elemento da despesa: 33903500 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Município de Betânia para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência;

GESTOR DO CONTRATO: Maria de Lourdes Bezerra Araújo, CPF 717.094.014-00

FISCAL DO CONTRATO: Jonas Leite De Caldas Neto, CPF 435.217.064-87

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda e necessidade da secretaria contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 91 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas de direito público relacionadas no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na lei 14.133/2021, a fiel execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo e seus anexos, bem com o no instrumento contratual;

- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Notificar, por escrito e verbalmente, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

FOLHAS. Nº 87

PROC. Nº

PUBLICA

Inex 004/2021

h



- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- k. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- l. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- o. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto assim como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- c) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- d) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Executar os serviços atendendo às necessidades determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- f) Observar toda a legislação aplicáveis ao serviço;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizada pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- h) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente neste Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado;
- j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo licitatório, sem prévia autorização da Secretaria competente;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 14.133/2021, manter, a prestação de serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

FOLHA Nº 88

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA



§1º - Pela inexecução total ou parcial contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei no 14.133/21, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

a) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

b) Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução das obras/serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

c) Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do bem ou do serviço;

d) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

e) Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

f) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

g) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

h) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

i) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

III - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 104, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I do artigo 124 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos do artigo 124 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

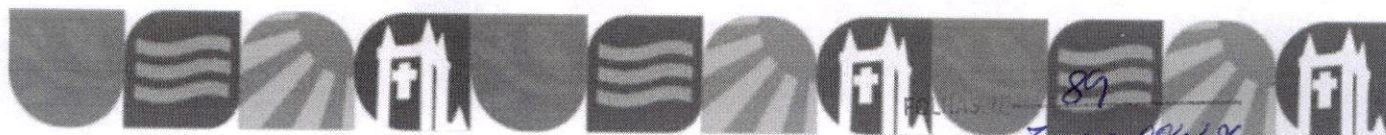
III - Judicial, nos termos da legislação vigente;

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

PROC. Nº

RUBRICA

89
Inex 004/26
D



§4º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

§5º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Betânia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

§ 1º - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Betânia/PE, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA DE LOURDES BEZERRA ARAÚJO
Data: 05/11/2025 14:07:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

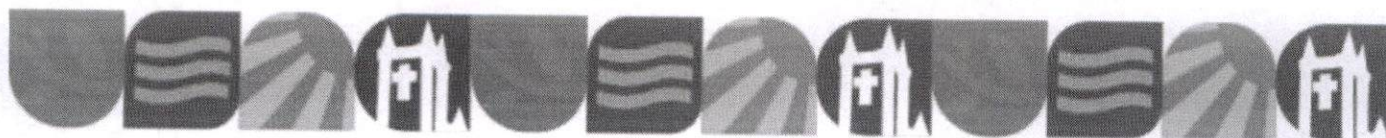
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES BEZERRA ARAÚJO
CNPJ SOB O Nº: 30.744.057/0001-66
CONTRATANTE

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Data: 13/10/2025 13:59:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



FOLHAS. Nº 90
PROC. Nº Inex 004/86
RUBRICA R

TECH PLAY EDU LTDA ME
CNPJ/MF sob nº. 57.424.668/0001-83
ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
CPF sob o nº 098.886.264-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

FOLHAS. Nº 91
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA h



www.bomconselho.pe.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 244/2025

INEXIGIBILIDADE 063/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: TECH PLAY EDU - CNPJ 57.424.668/0001-83 QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA BOM CONSELHO/PE INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.285.954/0001-04, com sede administrativa na RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43, Centro - BOM CONSELHO/PE- CEP: 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, inscrito no RG Nº 6175859 PE e CPF: 052.379.224-73.

CONTRATADO: TECH PLAY EDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.424.668/0001-83, com sede a Epaminondas Gracindo CEP: 57030-101 Bairro: Pajuçara Complemento: CX PST 491 E-mail: contato@playtechedu.com Município: MACEIÓ UF: AL Telefone: (82)3241-1988, neste ato representada pela senhora ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-035, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 215/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Eletrônica nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo 244/2025, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de



Contrato, decorrente do pregão eletrônico acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal 14.133/21 que institui as normas para contratação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 244/2025, em todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 O objeto do presente Termo de Contrato é a SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRICULAS PONDERADAS, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA BOM CONSELHO/PE INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM.

2.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos planos de trabalho, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** conforme cronograma de execução contados da data de assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por vontade das partes, observada as particularidades para a completa execução dos servis e a disponibilidade dos créditos orçamentários.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3.4. Havendo necessidade, caso que necessite dispor de recursos orçamentários, a prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. **Condições de execução:** A execução iniciará a partir da assinatura do contrato, de forma pontual e exclusiva, devendo estar a contratada a disposição para agendamento de reuniões, encontros e/ou esclarecimentos, sempre que julgar necessário a administração.

4.2. **Local e horário da entrega:** Conforme previsto na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, contados a partir do recebimento desta ordem.

4.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Diretoria de transportes, situada no município de Bom Conselho - PE, ou outro local indicado formalmente pela Administração.

4.4. Os horários de entrega serão de acordo com a necessidade, dentro dos horários de funcionamento dos órgãos ou da sede da contratada.

4.5. **Rotinas a serem cumpridas:** Não será necessário estabelecer rotinas a serem cumpridas, devendo apenas ser apresentado relatório mensal pela contratada, com os boletins de medição e relatórios dos serviços em andamento e a projeção dos resultados e metas.

4.6. **Das etapas:** Conforme cronograma técnico.

4.7. **Materiais a serem disponibilizados:** A contratada deverá disponibilizar material, equipamentos, ferramenta. Deverá ainda, disponibilizar cópia dos materiais e dos relatórios a fiscalização, sempre que solicitada.

4.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.9. O modelo de gestão e fiscalização do contrato, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.10. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica administrativa necessária ao setor de tributos.

4.11. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas diretamente aos servidores lotados nos órgãos envolvidos e vinculados a esta contratação, e em especial, ao Chefe do Poder Executivo para tomada de decisão.

4.12. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R\$ 1.028.538,00 (um milhão vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito reais). Em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 85.711,50 (oitenta e



cinco mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos) conforme proposta apresentada.

5.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Não será aceito nenhum tipo de cobrança adicional de qualquer natureza para completa execução do objeto, bem como nenhum tipo de cobrança de serviços adicionais executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previamente e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. serão reajustáveis, na seguinte forma:

6.1.1. O reajuste se dará mediante a aplicação do índice de inflação do período.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será comprovada mediante as receitas introduzidas no orçamento municipal, devidamente comprovada, após finalização de todos os trâmites legais.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima



exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A avaliação que trata o item 7.1., não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após o início da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

mya



6.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a completa execução dos serviços contratados, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.3.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.8. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de boletins de medição e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Handwritten signature/initials inside a circle.



Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável ao caso.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço (o que não é caso dos autos).

Cessão de crédito

7.30. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Ao fornecimento ao contratado de documentos e informações solicitadas necessárias para a execução dos serviços, tais como peças técnicas e demais documentos pertinentes ao contrato.

b) Honrar com os pagamentos dentro dos prazos previstos, de acordo com a cláusula terceira e parágrafos deste instrumento;



c) Além dessas obrigações, o município também se compromete a observar as constantes no Termo de Referência, projeto básico e termos de convênio;

d) Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

f) Avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base entre outros critérios, os seguintes critérios: (i) qualidade técnica; (ii) tempo de realização e (iii) perfil dos profissionais alocados.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual exercerá rigorosa supervisão, destacando, para tanto, um coordenador/Fiscal do contrato;

b) Executar os serviços objeto do presente Termo em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a) Informar a cada mês, o andamento das etapas sob o status quo de acompanhamento total; com antecedência, os prazos e demais atos dos processos que se entram sob sua responsabilidade no status quo de Acompanhamento Subsidiário ou Administrativo; independentemente de quaisquer status, imediatamente todos os fatos relevantes que afetem os interesses da Prefeitura Municipal de Bom Conselho.

b) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Bom Conselho e da sua atividade profissional (objeto do contrato).

c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

e) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

l) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas e judiciais previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos ao município;

m) Compromete-se, ainda, a informar previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

o) Responsabilizar-se por todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços prestados ao município.

p) O descumprimento das obrigações acima destacadas sujeitará à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

8.3. São obrigações DAS PARTES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de



declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam:

9.2. GESTOR: **Jedaías Nascimento Silva**

9.3. Fiscal a ser determinado pela gestão em ato a ser anexado ao contrato.

9.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9.6. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.7. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração



falsa durante a execução do contrato;

13.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, té o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a "h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não há garantia de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

myser



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

FOLHAS. Nº 106
PROC. Nº Inex 004/26
18



www.bomconselho.pe.gov.br

Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho				
CNPJ: 26.096.900/0001-40		Unidade: Jatoz Reser de Apoio	Chefe de Autenticação: (000-000-00)	Página: 1/1
Balancete da Despesa Resumido				
		Fixado	Empenhado	Liquidado
		Total cred. (Orçam./Adm.)		Pago + Retido
				Saldo Bloqueado
				Saldo disponível
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025 - Valores em R\$				
Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho				
Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO				
Unidade orçamentária: 11001 - GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Programa: 1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ação: 2.129 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO				
Despesa 2315 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria		20.000,00	153.448,00	81.168,00
Pessoa de recurso 368 - 480 - 1.348.000 22% de Incentivo a Transportes para a Educação 100 312		153.448,00		81.168,00
Total da unidade orçamentária		20.000,00	153.448,00	81.168,00
Total do órgão orçamentário		153.448,00		81.168,00
Total da unidade gestora		20.000,00	153.448,00	81.168,00
Total geral		153.448,00		81.168,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

v. Indenizações e multas.

b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.

14.4.1. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Além do disposto acima, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei 14.133/2021 e Estatuto da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei n.º 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

FOLHAS. Nº 108

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA



www.bomconselho.pe.gov.br

que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Bom Conselho - Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Conselho, PE, 19 de setembro de 2025.

Maria José de Souza Rocha

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ/MF sob o 30.995.947/0001-40

MARIA JOSÉ DE SOUZA ROCHA RG: 35161519/PE

CPF: 593.972.254-72

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF

Data: 19/09/2025 10:17:22-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83

CONTRATADA

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

CPF nº 098.886.264-69 e CNH nº 07318448460 Detran AL

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 208

Poder Executivo

Recife, 08 de novembro de 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO– PE, torn
público o extrato de contrato da empresa: **TECH PLAY EDL**
inscrita no CNPJ sob o nº 11.074.409/0001-79, Process
administrativo nº 244/2025. Objeto: Prestação de serviços d
gerenciamento e gestão de matrículas ponderadas, incluindo o
sistemas do Ministério da educação, e às demandas d
secretaria Municipal de educação da Prefeitura de Bor
Conselho/PE, integrando a utilização de software exclusivo d
tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatore
atendimento e aprendizagem. Valor global R\$ 1.028.538,0
(Hum milhão, vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais
Data: **19/09/2025. ONDE SE LÊ** inscrita no CNPJ sob o r
11.074.409/0001-79, **LEIA-SE,** inscrita no CNPJ r
57.424.668/0001-83. **Edézio Ferreira dos Santos Filho**
Prefeito.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 208

Poder Executivo

Recife, 08 de novembro de 202



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

FOLHAS. Nº 110
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=9LQYIX4C1S-SZYXRS96O2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
9LQYIX4C1S-SZYXRS96O2-P2TH9ZW2VI



CERTIFICADO DIGITALMENT



Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

11

Série

U

Data e Hora de Emissão

30/10/2025 11:24

Data da Prestação do Serviço

30/10/2025

Código de Verificação

CRJW-RAQC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 57.424.668/0001-83

Nome/Título do Estabelecimento: TECH PLAY EDU LTDA

Nome Empresarial: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102

Município: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Telefone: (82) 3317-5952

Tipo de Empresa: DES Consolidada/Prestador

Inscrição Municipal: 213140

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: ryan@realcontabil-al.com.br III

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57240-028

FOLHAS: Nº

PROC. Nº Inex 004/26

RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.207.452/0001-28

Nome/Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU

Endereço: AV LUIZ NOVAIS TAVARES, 60

Município: Traipu

CEP: 57370-000

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: financascomtraipu@gmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	67.485,43	0,00	3.374,27

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Traipu-AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a outubro de 2025. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:

INTER - 077

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83

Agência: 0001

Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 67.485,43

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	67.485,43	5,00 %	3.374,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info



RUBRICA
Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

6

Série

U

Data e Hora de Emissão

30/09/2025 15:49

Data da Prestação do Serviço

30/09/2025

Código de Verificação

RBXE-OTCI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 57.424.668/0001-83

Nome/Título do Estabelecimento: TECH PLAY EDU LTDA

Nome Empresarial: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102

Município: SAO MIGUEL DOS CAMPOS

Telefone: (82) 3317-5952

Tipo de Empresa: DES Consolidada/Prestador

Inscrição Municipal: 213140

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: ryan@realcontabil-al.com.br

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57240-028

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.207.452/0001-28

Nome/Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

Endereço: AV LUIZ NOVAIS TAVARES, 60

Município: Traipu

CEP: 57370-000

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: financascomtraipu@gmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	67.485,43	0,00	3.374,27

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Traipu-AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Setembro de 2025. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 67.485,43

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	67.485,43	5,00 %	3.374,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 29	
			Código de Verificação JAH1BW26U	
			Emissão da NFS-e 11/09/2025 11:59	
	RPS	Série RPS	Tipo RPS	

Prestador de Serviço	
CPF/CNPJ: 57.424.668/0001-83	Inscrição 901678238
Nome/Razão Social: TECH PLAY EDU LTDA	
Endereço 999 Epaminondas Gracindo	Número: 22
Complemento: CXPST 491;	Bairro: Pajuçara
CEP: 57030-101 Município: MACEIÓ	País: Brasil
E-mail: MARIO@consulplancontabil.com.br	UF: AL
	Telefone: (82)3241-1988

Tomador de Serviço	
CPF/CNPJ: 12.207.452/0001-28	Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TRAIPU	NIF:
Endereço: Rua DO COMERCIO	Número: SN
Complemento:	Bairro: Traipu
CEP: 57370-000 Município: TRAIPU	País: Brasil
E-mail:	UF: AL
	Telefone:

Atividade Econômica
8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Discriminação do Serviço
Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Traipu- AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Agosto de 2025. As atividades executadas no período, estão descritas em relatório anexo.

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	67.485,43
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	() Sim (X) Não		Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal			Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	09/2025		Base de Cálculo	67.485,43
Município Prestação	TRAIPU - AL		Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL		ISSQN	3.374,27
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		Valor Líquido	67.485,43

Outras Informações
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.



Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

3

Série

U

Data e Hora de Emissão

30/09/2025 15:24

Data da Prestação do Serviço

30/09/2025

Código de Verificação

XAKR-IHKM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 57.424.668/0001-83

Nome/Título do Estabelecimento: TECH PLAY EDU LTDA

Nome Empresarial: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102

Município: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Telefone: (82) 3317-5952

Tipo de Empresa: DES Consolidada/Prestador

Inscrição Municipal: 213140

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: ryan@realcontabil-al.com.br

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57240-028

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17.954.973/0001-62

Nome/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI

Endereço: FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE, 0

Município: MARAGOGI

CEP: 57955000

Telefone: 8232961226

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: adrianosantos774@hotmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	82.720,56	0,00	4.136,03

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi-AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Outubro de 2025. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 82.720,56

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador (R\$)
0,00	0,00	82.720,56	5,00 %	4.136,03

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e	
			31	
			Código de Verificação VQCPW3NPM	
			Emissão da NFS-e 11/09/2025 15:54	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 57.424.668/0001-83 Inscrição 901678238
Nome/Razão Social: TECH PLAY EDU LTDA
Endereço 999 Epaminondas Gracindo Número: 22
Complemento: CXPST 491; Bairro: Pajuçara
CEP: 57030-101 Município: MACEIÓ UF: AL País: Brasil
E-mail: MARIO@consulplancontabil.com.br Telefone: (82)3241-1988

Tomador de Serviço

CPF/CNPJ: 17.954.973/0001-62 Inscrição Municipal: NIF:
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI
Endereço: Rua R FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Número: SN
Complemento: Bairro: CENTRO
CEP: 57955-000 Município: MARAGOGI UF: AL País: Brasil
E-mail: ADRIANOSANTOS774@HOTMAIL.COM Telefone: (81)3296-1226

Atividade Econômica

8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi- AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Setembro de 2025. As atividades executadas no período, estão descritas em relatório anexo.

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	82.720,56
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	() Sim (X) Não		Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal			Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	09/2025		Base de Cálculo	82.720,56
Município Prestação	MARAGOGI - AL		Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL		ISSQN	4.136,03
ISSQN a Pter	() Sim (X) Não		Valor Líquido	82.720,56

Outras Informações

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

14

Série

U

Data e Hora de Emissão

27/11/2025 10:36

Data da Prestação do Serviço

27/11/2025

Código de Verificação

OLUK-JZBV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 57.424.668/0001-83

Nome/Título do Estabelecimento: TECH PLAY EDU LTDA

Nome Empresarial: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102

Município: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Telefone: (82) 3317-5952

Tipo de Empresa: DES Consolidada/Prestador

Inscrição Municipal: 213140

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: ryan@realcontabil-al.com.br

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57240-028

FOLHAS: 116

PROC. Nº Insc 004/06

RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.207.528/0001-15

Nome/Nome Empresarial: MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE

Endereço: R COMERCIO, 1

Município: Feira Grande

CEP: 57340-000

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: secultfg@gmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	26.384,85	0,00	1.319,24

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Feira Grande-AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a novembro de 2025. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:

INTER - 077

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83

Agência: 0001

Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.384,85

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	26.384,85	5,00 %	1.319,24

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info





Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

9

Série

U

Data e Hora de Emissão

30/10/2025 10:34

Data da Prestação do Serviço

30/10/2025

Código de Verificação

DBAI-KPZP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 57.424.668/0001-83

Nome/Título do Estabelecimento: TECH PLAY EDU LTDA

Nome Empresarial: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102

Município: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Telefone: (82) 3317-5952

Tipo de Empresa: DES Consolidada/Prestador

Inscrição Municipal: 213140

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: ryan@realcontabil-al.com.br

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57240-028

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.207.528/0001-15

Nome/Nome Empresarial: MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE

Endereço: R COMERCIO, 1

Município: Feira Grande

CEP: 57340-000

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: secultfg@gmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	26.384,85	0,00	1.319,24

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Feira Grande-AL. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a outubro de 2025. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:

INTER - 077

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83

Agência: 0001

Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.384,85

Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	26.384,85	5,00 %	1.319,24

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info





Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4367215616500961>
ID Lattes: **4367215616500961**
Última atualização do currículo em 07/01/2025

Graduada em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário Cesmac, possui pós-graduação em Ensino de Biologia pela Faculdade Cruzeiro do Sul. Também é formada em Biomedicina pela UNOPAR e possui pós-graduação em Biomedicina e Diagnóstico por Imagem pela Faculdade Israelita Albert Einstein. Em 2018 professora mediadora do curso a distância Instituto Federal de Alagoas- IFAL . Professora tutora na Associação Brasileira de Incentivo a Ciências- ABRIC, atuou como professora de Ciências no município de Jequiá da Praia, Alagoas, entre 2013 e 2015. Trabalhou como professora de Biologia e Química entre 2018 à 2022 na rede de educação do estado de Alagoas , de 2018 a 2024, desempenha a função de formadora de Ciências e Avaliação com construção de Itens para avaliações externas como Olimpíadas e SAEB, trabalha com os questionários socioeconômico voltados para a educação básica na Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos, Alagoas. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

**Nome em citações
bibliográficas**

BOMFIM, R. E. M. S

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/4367215616500961>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Secretária de Educação de São Miguel dos Campos,
Secretaria Municipal de Educação - Semed.
AC São Miguel dos Campos
Centro
57240970 - São Miguel dos Campos, AL - Brasil - Caixa-
postal: 18
Telefone: (82) 993714245

Formação acadêmica/titulação

2023

Especialização em andamento em BIOMEDICINA NO
DIAGNOSTICO POR IMAGEM. (Carga Horária: 360h).
Faculdade Albert Einstein de São Paulo, FAESP, Brasil.

2020

Especialização em andamento em Educação e Meio
Ambiente. (Carga Horária: 430h).
IFAL - Marechal Deodoro, IFAL MD, Brasil.

2020 - 2021

Especialização em Ensino de Biologia. (Carga Horária: 414h).
Universidade Cruzeiro do Sul, UNICSUL, Brasil.
Título: Ensino de Biologia.

2017 - 2020

Graduação em Biomedicina.
Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil.

2012 - 2016

Graduação em Ciências Biológicas.
Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.
Título: Conhecimento dos Alunos de Escolas Públicas de
Maceió Sobre o Vírus da Dengue.

2009 - 2011

Ensino Médio (2º grau).
Escola de Educação Básica Construtivista, EEBC, Brasil.

Formação Complementar

2023 - 2023

STEM: Uma metodologia para engajar os alunos nas aulas
de Ciências. (Carga horária: 4h).
NOVA ESCOLA, NE, Brasil.

2023 - 2023

30 DIAS DE CIÊNCIAS. (Carga horária: 45h).
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCENTIVO A CIÊNCIAS,
ABRIC, Brasil.

2022 - 2022

37.736.783/0001-86. (Carga horária: 15h).
BIOTECMOLOGIA BRASIL, BIOTEC BRASIL, Brasil.

2021 - 2021

USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS. (Carga
horária: 60h).
Ministério da Educação, AVAMEC, Brasil.

2018 - 2018

Formação Inicial para Professor(a) Mediador(a) em Educação a Distância. (Carga horária: 40h).
Instituto Federal de Alagoas, IFAL, Brasil.

2013 - 2013

Taxidermia. (Carga horária: 8h).
Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

2012 - 2012

Extensão universitária em Psicobiologia. (Carga horária: 80h).
Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

2012 - 2012

24h de Anatomia Aplicada /Noções de dissecação. (Carga horária: 10h).
Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

2012 - 2012

Diafanização e Modelagem Anatômica. (Carga horária: 10h).
Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

Atuação Profissional

Escola Municipal de Educação Básica Benedito Coutinho, EMEBBC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professora,
Carga horária: 15

Escola Municipal Luzinete e Lindalva Jatobá, EMLLJ, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor,
Carga horária: 21

Escola Municipal Professora Maria Rosa, EMPMR, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor,
Carga horária: 15

Escola Municipal Mario Soares Palmeira, EMMSP, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Professor,
Carga horária: 3

Escola Estadual Ana Lins, EEAL, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Professora
Biologia, Carga horária: 20

Escola Municipal José Marcos da Rocha, EMJMR, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Vínculo: Monitoria, Enquadramento Funcional: Professora
Ciências, Carga horária: 15

Escola Estadual Tarcísio Soares Palmeira, EETSP, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: monitoria, Enquadramento Funcional: Professora,
Carga horária: 20

Secretária de Educação de São Miguel dos Campos, SEMED, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional:
Professor Formador de ciências, Carga horária: 40

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Biologia Geral.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

★ GODINHO, M. B. C. ; Martini, A.C.M ; Tavares .F.N ; Freitas. S.R ; **BOMFIM, R. E. M. S.** .
A utilização do padlet nas aulas de ecologia. In: Simone Rodrigues Freitas. (Org.). X
SEMANA DE BIOLOGIA UFABC. 22ed.Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2022,
v. 570, p. 1-208.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

BOMFIM, R. E. M. S; SOUZA, A. W. A . O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA
COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. REVISTA
SEMENTES, Santa Catarina, p. 1 - 66, 18 maio 2023.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

BOMFIM, R. E. M. S; SOUZA, A. W. A . O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA
COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. In: CONEDU,
2023, JOÃO PESSOA. O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA
ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL., 2023. v. IV.

2.

BOMFIM, R. E. M. S. A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL. In: CONEDU, 2023, JOÃO PESSOA. A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, 2023, v. IV.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

BOMFIM, R. E. M. S. O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. In: FEBIC, 2021, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. Jaraguá do sul: FEBIC, 2021. v. VII.

Apresentações de Trabalho

1.

BOMFIM, R. E. M. S.; SANTOS, D. T. . SISTEMA DE CONTROLE/MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS, E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA CONSTRUÍDO COM ARDUINO E INTERFACE HOMEM-MAQUINA PARA IMPLEMENTAÇÃO EM ESTUFA AGRÍCOLA. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

2.

BOMFIM, R. E. M. S. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DE RECICLAGEM. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

BOMFIM, R. E. M. S. Produção e Análise de Resistência de Telhas Ecológicas a Base de Materiais Recicláveis. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Programas de computador sem registro

1.

BOMFIM, R. E. M. S. SEMEDPLAY. 2022.

Demais tipos de produção técnica

1.

BOMFIM, R. E. M. S. Utilização do Padlet nas aulas de ecologia. 2021. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

CILME. O SUCESSO NA REPRESENTATIVIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, BRASIL EM OLIMPIADAS EDUCACIONAIS. 2024. (Congresso).

2.

CONEDU. A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL. 2023. (Congresso).

3.

IX Congresso Nacional de Educação. A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL. 2023. (Congresso).

4.

O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL. 2023. (Congresso).

5.

Bett Brasil. Feira Bett Brasil. 2022. (Congresso).

6.

EAD Projeto Abraça o Mar. 2022. (Oficina).

7.

Olimpiada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente. O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.. 2022. (Olimpiada).

8.

ONC- Olimpíada Nacional de Ciências.. Olimpíada Nacional de Ciências.. 2022. (Olimpíada).

9.

ONEE. Olimpíada Nacional de Eficiência Energética.. 2022. (Olimpíada).

10.

Programa de Formação e Aperfeiçoamento Docente " Projeto de Vida".Programa de Formação e Aperfeiçoamento Docente " Projeto de Vida". 2022. (Outra).

11.

FEBIC. ?DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DE RECICLAGEM?.. 2021. (Feira).

12.

Mostra Nacional de Robotica. Sistema de controle e Monitoramento de variaveis e irrigação automatizada construido com arduino interface homem-maquina para implementar em estufa agricola.. 2021. (Outra).

13.

OBA. Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica. 2021. (Olimpíada).

14.

Oficina online saúde e sustentabilidade. 2021. (Oficina).

15.

30 Dias de Ciência- ABRIC. 30 Dias de Ciência. 2020. (Oficina).

16.

CONBRACIC- I CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA. 2020. (Congresso).

17.

Curso de Formação de Professores Sala de Aula Oline. 2020. (Outra).

18.

FBJC- Feira de Jovens Cientistas, Maratona do Conhecimento.. 2020. (Feira).

19.

II Congresso Online Nacional de Química.. 2020. (Congresso).

20.

Simpósio Online de Biologia Geral. 2020. (Simpósio).

21.

EXPERIMENT- AL- Feira de Ciências da Educação Básica de Alagoas. Produção e Análise de Resistência de Telhas Ecológicas a Base de Materiais Recicláveis. 2018. (Feira).

22.

III Semana de Biologia- Os Caminhos da Biologia. 2013. (Encontro).

23.

I simpósio de Neurociências William Osler " Da Sinapse ao Sintoma". 2013. (Simpósio).

24.

Semana de Biologia Cesmac. 2013. (Oficina).

25.

24H de Anatomia Aplicada. 2012. (Outra).

26.

XII Encontro de Agroecologia / Nordeste. 2012. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

★ BOMFIM, R. E. M. S. FEMCITC- FEIRA MUNICIPAL MIGUELENSE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. 2022. .

Inovação

Programa de computador sem registro

1.

BOMFIM, R. E. M. S. SEMEDPLAY. 2022.

Educação e Popularização de C & T

Programa de Computador sem registro de patente

1.

BOMFIM, R. E. M. S. SEMEDPLAY. 2022.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 10/01/2025 às 11:45:48

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

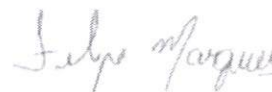
Declaro que **Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim**, CPF. 098.886.264-69, concluiu o curso de **Pós-graduação em Biomedicina no Diagnóstico por Imagem**, realizado no período de **01/03/2023 a 29/02/2024**, com carga horária **360 Horas**.
O curso tem o reconhecimento através da portaria ministerial MEC/SERES nº1 de 06/01/2012 publicada em 09/01/2012.
O CNPJ da Instituição é 60.765.823/0001-30.

O certificado encontra-se em fase de emissão na Secretaria Acadêmica.

Disciplinas cursadas:

Disciplinas	Notas	Carga Horária	Situação
Estágio	9.9	90.00	Aprovado
Física, Instrumentação e Técnica em Ressonância Magnética	7.8	86.00	Aprovado
Física, Instrumentação e Técnica em Tomografia Computadorizada	7.3	86.00	Aprovado
Física, Instrumentação e Técnicas em Medicina Nuclear	8.1	86.00	Aprovado
Prática Baseada em Evidência	8.0	12.00	Aprovado

São Paulo, 4 de Julho de 2024.



Felipe de Freitas Mendonça Marques
Secretário Acadêmico da Pós-graduação



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr.^a **ROSY EMANUELLE MOURA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 098.886.264-69, servidora contratada da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, lotada na Secretaria Municipal de Educação durante os períodos de 21/03/2017 a 31/12/2017 e de 07/03/2018 a 30/08/2018 como Professor de Ciências e de 01/02/2021 a 31/12/2021; 03/01/2022 a 31/12/2023 e de 02/01/2024 até a presente data, exercendo suas funções como Professor Formador de Ciências.

Pela veracidade das declarações acima, firmo a mesma.

São Miguel dos Campos-AL, 09 de dezembro de 2024.

Jusseran Batista de Oliveira
Diretor de Departamento de Ensino
Portaria nº 203 de 01 de maio de 2021



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000000853/2024

Interessado: Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

Declaramos para os fins que se fizerem necessários e a quem interessar possa que, Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim, inscrito(a) no CPF sob o n.º 098.886.264-69, foi contratado(a), em regime de prestação de serviço por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com fundamentos na lei n.º 6.018, revogada pela lei n.º 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, exercendo a função de Professor(a); lecionando na disciplina de Biologia, no período de 06/04/2018 a 30/10/2019; 01/04/2020 a 28/02/2022.

Declaramos ainda que, nos períodos especificado acima, o(a) servidor(a) não assumiu neste órgão qualquer outra função incompatível com o exercício de seu cargo, bem como não lhe foi concedido afastamento do cargo em período que comprometa o tempo de experiência profissional especificado nesta declaração.



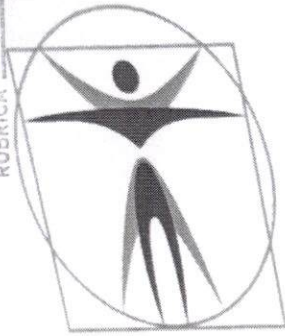
Documento assinado eletronicamente por **Maria Jacira dos Santos, Estagiária** em 11/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcial Ferreira de Lima, Supervisor** em 11/12/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29314672** e o código CRC **8F911E4C**.



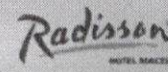
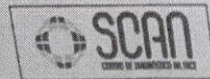
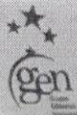
24h DE ANATOMIA APLICADA 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2012

Certificamos que ROSY EMANUELE MOURA DOS SANTOS, participou da palestra sobre **Pesquisas em Anatomia**, ministrado pelo professor Dr. Richard Haldi Cabral e de **Plastinação** ministrada pelo Dr. Carlos Augusto C. Baptista, com carga horária de 04h.

Maceió, 09 de Outubro de 2012


HENRIQUE P. BARROS
Presidente do Evento


JOSÉ ANDRÉ BERNADINO DOS SANTOS
Comissão Científica



11 A 15
DE OUTUBRO 2021



CERTIFICADO

Certificamos que ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM da instituição ESCOLA MUNICIPAL MARIO SOARES PALMEIRA participou da Mostra Nacional de Robótica - NACIONAL 2021 na Modalidade ON LINE, na qualidade de EXPOSITOR. A MNR foi realizada no formato online, no período de 11 a 15 de outubro de 2021.

Sorocaba, 15 de novembro de 2021.


Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Coordenadora Geral MNR 2021

Realização:



unesp



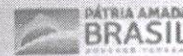
CAPEs

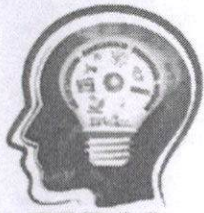


Patrocínio:

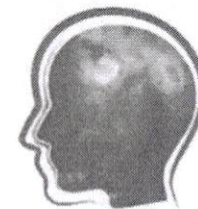


MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES





IBIC



IBIC

IBIC – INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VI FEBIC – FEIRA BRASILEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Confere o presente certificado a

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Por sua participação como ORIENTADOR(A), durante a VI FEBIC – Feira Brasileira de Iniciação Científica, de 16 a 28 de agosto de 2021 - modalidade virtual, com o projeto: “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DE RECICLAGEM”. Certifica-se uma carga horária total de 60h, sendo 30h de orientação de projeto e 30h de participação no presente evento.

Jaraguá do Sul, 28 de Agosto de 2021.

Jean Mary Facchini

Diretor Presidente do IBIC

IBIC – Instituto Brasileiro de Iniciação Científica

CNPJ 27.875.714/0001-08 - Inscrição Estadual: Isento

Rua Pastor Haroldo Willians, 410 – CEP 89260-710 – Jaraguá do Sul - SC

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

139

Insc 004/100

0



FOLHAS. Nº 140
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 8

ESTADO DE ALAGOAS**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS**

Assessoria Técnica da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia
Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3315-2200 - <http://www.fapeal.br>

Termo**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA
EDITAL FAPEAL/SEDUC Nº 01/2021**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, reestruturada pela Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002, adiante designada simplesmente FAPEAL, com sede à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-330, CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente FÁBIO GUEDES GOMES, portador do CPF nº. 789.989.054-34, nomeado pelo Decreto Estadual Nº 74.126, de 3 de maio de 2021 - DOE/AL, e por seu Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, portador do CPF nº 275.891.452-20, nomeado pelo Decreto Estadual Nº 64.752, de 26 de março de 2019 - DOE/AL, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa Nº 01, de 11 de maio de 2007 - PGE/AL com suas respectivas alterações, Resolução nº 190, de 13 de dezembro de 2021, processo nº E:01800.0000012768/2021, e bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

OUTORGADO(A): Processo: E:60030.0000000824/2021

Nome: ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

CPF: 098.886.264-69

Unidade de ensino: ESCOLA ESTADUAL ANA LINS

Gerência Regional de Educação - 2ª Região

Modalidade da bolsa: PROFESSOR MENTOR **Valor R\$: 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa na comunidade escolar; desenvolver os eixos de pesquisa "projeto de vida", "engajamento", "recomposição e apoio à aprendizagem", "competências socioemocionais", "família" e "diversidades"; envolver a comunidade escolar, por meio de ações de promoção da pesquisa, território e conhecimento desenvolvidos a partir das ações e subações dos projetos de pesquisa, apoiados pela mentoria e monitoria; promover o continuum curricular, mitigando o déficit de aprendizagem provocado pela pandemia e seus efeitos causadores do abandono escolar e contribuir com a implementação do Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E RELATÓRIOS

2.1 O(a) OUTORGADO(A) atenderá aos prazos de vigência da bolsa especificada no presente Termo de Outorga, como também a apresentação dos relatórios técnico-científico, atendendo integralmente às exigências e às normas específicas da OUTORGANTE que regem a concessão da bolsa especificada abaixo as seguintes datas:

Vigência da Bolsa: Início: 09/12/2021 Término: 30/11/2022

Apresentação de Relatório Técnico-Científico - Para o Coordenador Mentor: Mensal: Dia 15 de cada mês

Rosy Emannuele Moura dos S. Bomfim

141
FOLHAS: Nº
PROC. Nº
RUBRICA

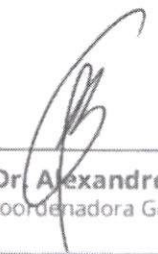
11 A 15
DE OUTUBRO 2021



CERTIFICADO

Certificamos que ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM da instituição ESCOLA MUNICIPAL MARIO SOARES PALMEIRA participou da Mostra Nacional de Robótica - NACIONAL - MNR 2021 na Modalidade VIRTUAL: Ensino Fundamental, Médio e Técnico, na qualidade de EXPOSITOR, apresentando o trabalho intitulado: SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA CONSTRUÍDO COM ARDUÍNO E INTERFACE HOMEM-MAQUINA PARA IMPLEMENTAÇÃO EM ESTUFA AGRÍCOLA.

Sorocaba, 15 de novembro de 2021.


Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Coordenadora Geral MNR 2021

Realização:



unesp



CAPES



Patrocínio:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



FOLHAS: 142
PROC. Nº 004/16
RUBRICA



CESI 1AC

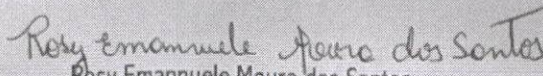
O Reitor do Centro Universitário Cesmac,
João Rodrigues Sampaio Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

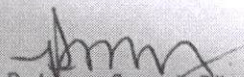
Rosy Emannuele Moura dos Santos,

de nacionalidade brasileira, nascida em Maceió - Alagoas, em 02 de dezembro de 1992, portadora da cédula de identidade nº 3426149-4, SEDS/AL, concluiu o curso de graduação Licenciatura em **Biologia**, em 21 de dezembro de 2015, com colação de grau em 08 de abril de 2016, confere-lhe o título de **Licenciada em Biologia** e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió - AL, 08 de agosto de 2016.


Daniela Pereira do Nascimento
Secretária Geral Acadêmica


Rosy Emannuele Moura dos Santos
Diplomada


João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor

143

FOLHAS, Nº

Inex 004/26

PROC. Nº

RUBRICA

CURSO DE BIOLOGIA - LICENCIATURA

Curso reconhecido pela Portaria CONSED nº 10,
de 01 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. de 17 de dezembro de 1997.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

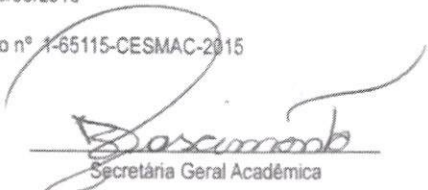
Diploma registrado de acordo com o disposto no Decreto Federal
nº 5.786, de 24/05/2006.

Registro nº 1-4549-CESMAC-2015

Livro nº CESMAC-10 fls. 031

Data: 15/08/2016

Processo nº 1-65115-CESMAC-2015


Secretária Geral Acadêmica



00000651158



Universidade Norte do Paraná

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM BIOMEDICINA

Certificado



A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

concluiu o **CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM BIOMEDICINA** em 23 de Julho de 2020 e obteve o título de **BIOMÉDICA** conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora
UNOPAR/PE CNPJ 07.722.088/0001-40

Recife, 23 de Julho de 2020

Elisabeth Bueno Laffranchi
Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora

Maria Aparecida S. Peralisi
Maria Aparecida Sambatti Peralisi
Pró-Reitora Acadêmica

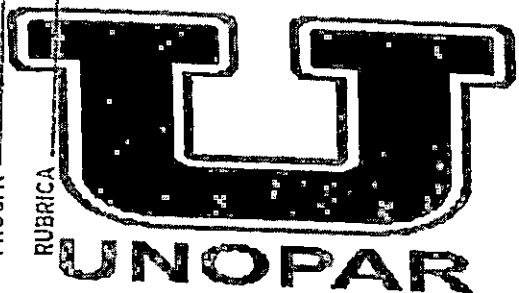
Hélio Rodolfo Navarro
Hélio Rodolfo Navarro
Chanceler

FOLHAS: Nº 144
PROC. Nº Inex 004/20
RUBRICA

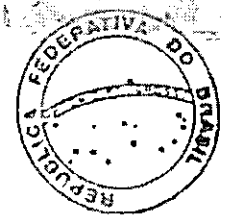
FOLHAS Nº 145

PROC. Nº 10000004/96

RUBRICA



Universidade Norte do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão no dia 23 de Julho de 2020 do **CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM BIOMEDICINA**, e Sessão Solene da Colação de Grau no dia 02 de Agosto de 2020, confere o Título de **BIOMÉDICA**, a

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

brasileira, natural de Alagoas, nascida em 02 de Dezembro de 1992, RG 3426149-4 SSP-AL e outorga-lhe o presente diploma, afim que possa gozar de todos os seus direitos e prerrogativas legais.

Recife, 02 de Agosto de 2020

Rosy Emanuelle Moura dos Santos Bomfim
Concluinte

Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora
UNOPAR/PE CNPJ 29.733.018/0001-43
Elisabeth Bueno Laffranchi
Reitora

FOLHAS. N°

146

PROC. N°

Insc 004/06

RUBRICA

8

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO
EM BIOMEDICINA

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

Diploma registrado sob o n° 234 Livro n° 15. pág 21

Portaria SESu n° 2.019, de 29/11/2010

02 / 03 / 2020

NÚCLEO DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Elisabeth Bueno Lafranchi
Reitora

COORDENADOR

NÚCLEO DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

FOLHAS: 147

PROC. Nº

Inex 004/20

RUBRICA

B



Universidade
Cruzeiro do Sul

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 644 de 18/06/2012 - D.O.U. de 21/06/2012
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.261 de 19/10/2012 - D.O.U. de 22/10/2012

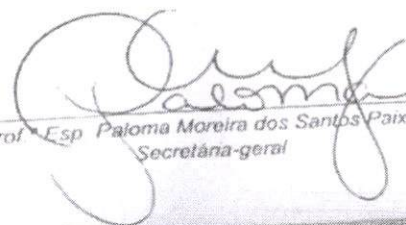
Certificado

Certificamos que **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**,

brasileiro(a), nascido(a) em 02 de dezembro de 1992, Documento de Identificação nº 3426149-4 SESP/AL, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu em Ensino de Biologia* em nível de Especialização, Área de Concentração: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), regulamentado de acordo com a Resolução C.N.E./C.E.S. nº 01, de 06.04.2018, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.


Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim
Concluinte


Prof.ª Esp. Pajoma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral


Prof.ª Dr.ª Karina Camasmie Abe
Pós graduação e Educação Continuada



CERTIFICADO

ROSY EMANNUELE MOURA BOMFIM

Participou do **27º Congresso Bett Brasil**, de 10 a 13 de maio de 2022,
no Transamerica Expo Center, na cidade de São Paulo, realização da Hyve Group.
Registrado sob o nº 40297 Carga horária 30 horas/aula e aproveitamento de 75 %.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriana Martinelli", written over a horizontal line.

Adriana Martinelli
Diretora de Conteúdo, Bett Brasil

REALIZAÇÃO



Verifique o código de autenticidade 97800911.5873670.3.7.8300744138658063 em <https://www.evsn3.com.br/documentos>

**CAFTe**Currículo, Avaliação, Formação e Tecnologias em Educação

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL CAFTe XV EIFORPECS - 2024

**DATAS:****3, 4 E 5 DE SETEMBRO DE 2024
RECIFE/PE - BRASIL****cafte2024.fafire.br**

Certificamos que **Rosy Emannuele Moura Dos Santos Bomfim** participou do V Seminário Internacional CAFTe – Currículo, Avaliação, Formação e Tecnologias em Educação e XV Encontro Internacional de Formação de Professores e Estágio Curricular Supervisionado - EIFORPECS realizado nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Recife, contabilizando carga horária total de 24 horas.

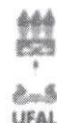
Recife, 05 de setembro de 2024

Lucinalva A. de Almeida

Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida
Comissão Científica



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



CERTIFICADO



A Associação Brasileira de Incentivo à Ciência honradamente confere o **Certificado do Programa 30 Dias de Ciência** como **mentor(a)** para

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

pelo participação no Programa 30DC de 20 de maio a 18 de junho de 2020, totalizando uma carga horária de **32 horas**.

São Leopoldo, 07 de Julho de 2020.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Juliana DE", is written over a horizontal line.

Juliana Davoglio Estradioto
Coordenadora da ABRIC Aluno

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Mateus Rockenbach", is written over a horizontal line.

Mateus Rockenbach
Presidente da ABRIC

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declara-se que **Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim** participou no V Congresso Internacional de Liderança e Melhoria da Educação (CILME), que se realizou nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE) da Universidade do Porto, Portugal – Evento em formato presencial, e apresentou o/a **Oral Communication:**

"O SUCESSO NA REPRESENTATIVIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, BRASIL EM OLIMPÍADAS EDUCACIONAIS"

Autores: **Izakelly Barros De Lima; Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim; Carlos Henrique Araújo de Oliveira; Eliane Cristina Rodrigues dos Santos; Valdirene Vieira Cavalcante; Álvaro Leiva dos Santos**

Porto, 29 de maio de 2024.

Pela Comissão Organizadora

Carolina Leite

Jaraguá do Sul | SC
Vol.1 / 2023



SEMENTES

Revista Brasileira de Iniciação e Divulgação Científica

ISSN 2966-4136

EQUIPE EDITORIAL

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Thiago Alex Dreveck

CONSELHO EDITORIAL

Thiago Alex Dreveck

Jean Mary Facchini

Josefa Maria de Almeida

CONSELHO ÉTICO, CIENTÍFICO E DE REVISÃO POR PARES

Bruna Elisa Winter

Delcio Pereira

Débora Barni de Campos

Elisabeth Wisbeck

Fernando Afflen

Filipe Meneguelli Bonone

Franco Gomes Dos Santos

Jean Mary Facchini

Jorge Luiz Buerger

Josefa Maria de Almeida

Lais Estefani Hornburg

Morgana Vieira Modolon

Neiva Sales Gerioni

Thales Ricardo Cipriani

Thiago Alex Dreveck

Vanessa Cristine Kobs

Vanessa de Fatima Custodio Dambros de Carlos

ASSESSORIA PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

Josefa Maria de Almeida

DIAGRAMAÇÃO

Thiago Alex Dreveck

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Eduarda Cristina Chibicheski

INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IBIC
CNPJ 27.875.714/0001-08

Endereço:

Rua Tarcísio José Lescowicz, 115, Jaraguá 84, Jaraguá do Sul - SC.
CEP: 89260-842.

Contatos:

Telefone(s): (47) 2106-8719

Correio eletrônico: instituto.ibic.js@gmail.com

ISSN 2966-4136
ISBN 978-65-991144-4-1

Os(as) autores(as) são responsáveis pela totalidade do conteúdo presente no seu artigo e têm autorização para utilizar o conteúdo publicado nesta revista em outros contratos (ex.: publicar como capítulo de livro), desde que reconheçam e destaquem a publicação original na revista Sementes.



Caracterização das propriedades mecânicas da celulose bacteriana do vinho 5
Amanda Ribeiro Machado e Flávia Twardowski

Mapedil (Mapa de acessibilidade para pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção) 15
Jennifer Vieira de Arruda, Jheniffer Rodrigues Cação, Luiz Gustavo Ignácio, Gislaíne Fernanda Giubbina Araújo e Lucas Serafim Parizotto

O descarte do lixo eletrônico: A escola como uma alternativa eficiente do movimento sustentável 25
Júlia Gabrielly Leandro da Silva, Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim e Anderson Wesley de Almeida Souza

Sustentabilidade: Reuso de água e partes de alimentos não convencionais em unidades de alimentação e nutrição - uma abordagem ambiental e social 33
Ana Flávia Rossi, Beatriz Alves Marinho, Beatriz Rodrigues e Andrea Roberta Clemente

Total Control App – Sensor de Fluxo Nível e Qualidade de Água 43
Daniel Minchin Pestana e Fabrício Braoios Azevedo

Uso da fibra de paina (*Ceiba pentandra*) como substrato de ilhas flutuantes filtrantes 53
Marcus Matheus Bezerra Dos Santos, Renato Timoteo Wanderley e Maria Goretti Cabral de Limar



O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL

Jullya Gabrielly Leandro da Silva¹

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim²

Anderson Wesley de Almeida Souza³

Resumo: Cada vez mais, com o avanço tecnológico, o consumo de equipamentos e produtos eletrônicos vem crescendo, e com ele o descarte de forma incorreta. Com esse aumento significativo, as consequências, e o descarte desse material tem um destino incerto. Pensando em uma alternativa e parceria entre a Escola Municipal Mário Soares Palmeira (São Miguel dos Campos – Alagoas, Brasil) e a comunidade, surgiu a seguinte dúvida: para onde as pessoas ao redor da escola descartavam o lixo eletrônico? É possível afirmar que, dadas as circunstâncias, não há pontos de coletas organizados e popularizados na comunidade escolar. As pessoas não estão observando as instruções dos fabricantes para o descarte, mesmo quando vários produtos possuem metais pesados trazendo consequência quando expostos ao meio ambiente. A escola como referência para a coleta do lixo eletrônico é uma alternativa eficiente para a melhoria desse problema.

Palavras-Chave: Descarte; Lixo Eletrônico; Escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

CARVALHO, Isabel C. M. Em direção ao mundo da vida: **Interdisciplinaridade e Educação Ambiental.** São Paulo, SEMA & IPÊ, 1998, 102p.

MINISTÉRIO da Educação e do Desporto **A Implantação da Educação Ambiental no Brasil.** Brasília: MEC, 1996 (2ª versão), p.18-19.

OLIVEIRA, César Augusto Dias de; COSTA, Sthéfane Cecília da Silva. **Projeto Cidadão. O Lixo Agora é Problema de Todos.** Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/responsabilidadecompartilhada.pdf>>.



CERTIFICADO

CONFIRA A AUTENTICIDADE
DESTE CERTIFICADO
WWW.PORTALREALIZE.COM.BR



Certificamos que o trabalho intitulado: **O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO: A ESCOLA COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DO MOVIMENTO SUSTENTÁVEL.** do(s) autor(es): **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ANDERSON WESNEY DE ALMEIDA SOUZA**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **IX Congresso Nacional de Educação**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Convenções de João Pessoa - João Pessoa - PB, no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

Identificador: 28ca38dee1bf42b5d8d0e87c3a27f284



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Prof.ª Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do IX CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: **PROGRAMA AUXÍLIO BOLSA EJA- CONSTRUINDO PARA O FUTURO: A EXCELÊNCIA NO FOMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**. do(s) autor(es): **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ANDERSON WESNEY DE ALMEIDA SOUZA, GLEBER GLAUCIO DO NASCIMENTO SOARES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA, IZAKELLY BARROS DE LIMA**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Identificador: c3c554cb5a80a00477ca4d85f3572474



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



CERTIFICADO

CONFIRA A AUTENTICIDADE
DESTE CERTIFICADO
WWW.PORTALREALIZE.COM.BR



Certificamos que o trabalho intitulado: **A IMPORTÂNCIA DAS FORMAÇÕES CONTINUADA, PARA O ÊXITO NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL** do(s) autor(es): **IZAKELLY BARROS DE LIMA, VALDIRENE VIEIRA CAVALCANTE, ELIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **IX Congresso Nacional de Educação**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Convenções de João Pessoa - João Pessoa - PB, no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

Identificador: 2ee0dbd32fe8d81ac3acd531236cab6a



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Prof. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do IX CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: **PROCESSO PREPARATÓRIO EM BUSCA DO MELHOR IDEB EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, BRASIL** do(s) autor(es): **IZAKELLY BARROS DE LIMA, VALDIRENE VIEIRA, ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ELIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS, ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS** foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Identificador: 2f3f8b33c8c4d88a17f9bb809c072238



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: **PROCESSO PREPARATÓRIO EM BUSCA DO MELHOR IDEB EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, BRASIL** do(s) autor(es): **IZAKELLY BARROS DE LIMA, VALDIRENE VIEIRA, ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ELIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS, ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Identificador: 2f3f8b33c8c4d88a17f9bb809c072238



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: **A BNCC E A PROGRESSÃO CURRICULAR DOS CONHECIMENTOS NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA: CONCEPÇÃO DOCENTE SOBRE PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM** do(s) autor(es): **CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA, ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, IZAKELLY BARROS DE LIMA**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Identificador: 60d423dd1d9270de999a27d82ddbcb42



Aponte a câmera do celular para visualizar o link de autenticação do certificado.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: **O SUCESSO NA REPRESENTATIVIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, AL, BRASIL EM OLIMPÍADAS EDUCACIONAIS**. do(s) autor(es): **IZAKELLY BARROS DE LIMA, CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA, ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ELIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS, VALDIRENE VIEIRA**, foi apresentado na modalidade **Comunicação Oral (CO)** no **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Identificador: [6b838ec373339b40a350b4b2a0e6778b](#)



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU

FOLHAS. Nº 163
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B



CERTIFICADO

CONFIRA A AUTENTICIDADE
DESTE CERTIFICADO
WWW.PORTALREALIZE.COM.BR



Certificamos que **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM** participou do **IX Congresso Nacional de Educação**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Convenções de João Pessoa - João Pessoa - PB, no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

Carga Horária: **40 horas**.

Identificador: efea7466367a402d7f343eaad12379ac



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

Prof.ª. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do IX CONEDU

PROGRAMA

Educação para a sociedade: Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade

Com nove edições, o CONEDU chega em 2023 com a proposta de debatermos sobre as transformações vivenciadas, nos últimos anos, em diferentes setores da sociedade e, em destaque, no campo educacional.

Transformações estas que começam por nós, que fazemos educação, envolvidos em diferentes etapas, desde a educação básica até o ensino superior, que partilhamos nossas experiências, saberes e práticas para mudar realidades.

Nesse processo cabe ressaltar as contribuições dos referenciais da Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade como orientadores para os diferentes setores dos processos formativos, ressignificando nossa perspectiva de futuro. É importante refletirmos sobre a possibilidade de coletivamente produzirmos conhecimentos que envolvam a melhoria da qualidade de vida, a partir do campo educacional.

Projetos educacionais com foco no cotidiano, na redução das desigualdades como um todo, orientando novas práticas para as questões socioambientais, são alguns dos caminhos podem contribuir para minimizar os impactos da crescente desigualdade e redução da qualidade de vida.

Convidamos vocês para juntos, em João Pessoa, compartilharmos e trilharmos novas possibilidades para a Educação.

CONEDU & Educação: compartilhando histórias, projetando o futuro!



Prof.ª. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do IX CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM** participou do **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Carga Horária: .

Identificador: 3a7755536eca7dd413796d436b30b8e0



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Castro'.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



CERTIFICADO

Certificamos que **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM** participou do **X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, evento realizado presencialmente com transmissão online no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE, no período de 19 a 21 de setembro de 2024.

Carga Horária: .

Identificador: 3a7755536eca7dd413796d436b30b8e0



Aponte a câmera do celular para
visualizar o link de autenticação do
certificado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Castro'.

Profa. Dra. Paula Almeida de Castro (UEPB)
Coordenadora Geral do X CONEDU



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000000853/2024

Interessado: Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

Declaramos para os fins que se fizerem necessários e a quem interessar possa que, Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim, inscrito(a) no CPF sob o n.º 098.886.264-69, foi contratado(a), em regime de prestação de serviço por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com fundamentos na lei n.º 6.018, revogada pela lei n.º 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, exercendo a função de Professor(a); lecionando na disciplina de Biologia, no período de 06/04/2018 a 30/10/2019; 01/04/2020 a 28/02/2022.

Declaramos ainda que, nos períodos especificado acima, o(a) servidor(a) não assumiu neste órgão qualquer outra função incompatível com o exercício de seu cargo, bem como não lhe foi concedido afastamento do cargo em período que comprometa o tempo de experiência profissional especificado nesta declaração.



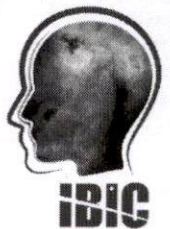
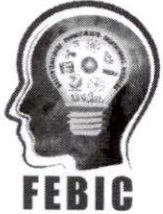
Documento assinado eletronicamente por **Maria Jacira dos Santos, Estagiária** em 11/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcial Ferreira de Lima, Supervisor** em 11/12/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29314672** e o código CRC **8F911E4C**.



IBIC – INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VI FEBIC – FEIRA BRASILEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Confere o presente certificado a

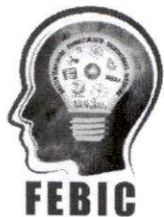
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM

Por sua participação como ORIENTADOR(A), durante a VI FEBIC – Feira Brasileira de Iniciação Científica, de 16 a 28 de agosto de 2021 - modalidade virtual, com o projeto: “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DE RECICLAGEM”. Certifica-se uma carga horária total de 60h, sendo 30h de orientação de projeto e 30h de participação no presente evento.

Jaraguá do Sul, 28 de Agosto de 2021.

Jean Mary Facchini
Diretor Presidente do IBIC

IBIC – Instituto Brasileiro de Iniciação Científica
CNPJ 27.875.714/0001-08 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Pastor Harold Willians, 410 – CEP 89260-710 – Jaraguá do Sul - SC



IBIC – INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VI FEBIC – FEIRA BRASILEIRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



O INSTITUTO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Confere o presente certificado a

JULLYA GABRIELLY LEANDRO DA SILVA

Por sua participação como EXPOSITOR(A), durante a VI FEBIC – Feira Brasileira de Iniciação Científica, de 16 a 28 de agosto de 2021 - modalidade virtual, com o projeto: “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DESCARTE DO LIXO ELETRÔNICO COMO UMA ALTERNATIVA EFICIENTE DE RECICLAGEM”.

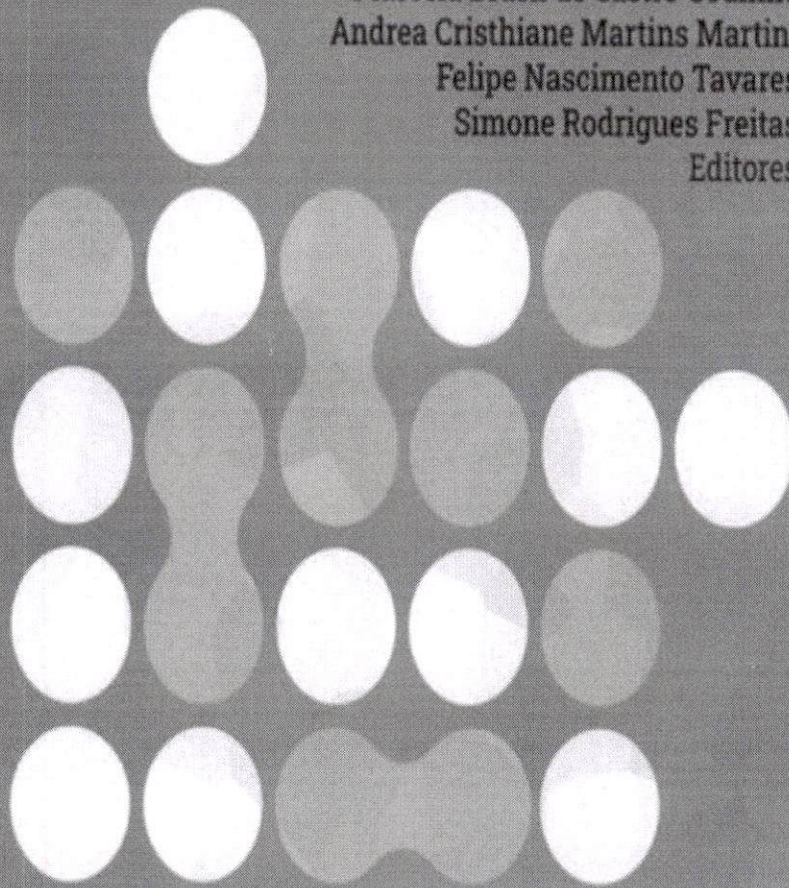
Jaraguá do Sul, 28 de Agosto de 2021.

Jean Mary Fucchini
Diretor Presidente do IBIC

IBIC – Instituto Brasileiro de Iniciação Científica
CNPJ 27.875.714/0001-08 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Pastor Harold Willians, 410 – CEP 89260-710 – Jaraguá do Sul - SC

X SEMANA DA BIOLOGIA UFABC

Marcela Brasil de Castro Godinho
Andrea Cristhiane Martins Martini
Felipe Nascimento Tavares
Simone Rodrigues Freitas
Editores



Ficha Catalográfica

CATALOGAÇÃO NA FONTE
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

S471x Semana da Biologia UFABC (10. : 2022)

X Semana da Biologia UFABC [recurso eletrônico] / Edição de Marcela Brasil de Castro Godinho, Andrea Cristhiane Martins Martini, Felipe Nascimento Tavares e Simone Rodrigues Freitas – [Santo André, SP] : Universidade Federal do ABC, 2022. 208 p. : il.

Disponível em: <http://professor.ufabc.edu.br/~simone.freitas/>

Evento online realizado de 12 a 23 de julho de 2021.

ISBN 978-65-5719-044-9

1. Biologia - Congressos. 2. Ecologia. 3. Botânica. 4. Biologia – Estudo e Ensino. 5. Genética. 6. Neurobiologia. 7. Geoprocessamento. I. Godinho, Marcela Brasil de Castro, ed. II. Título.

CDD 22 ed. – 570

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
BOTÂNICA	8
GERMINAÇÃO DE SEMENTES DE PLANTAS CULTIVADAS	9
UMA ALTERNATIVA PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER: O CASO DO GÊNERO VEGETAL <i>Baccharis</i>	16
ECOLOGIA	21
A IMPORTÂNCIA DAS ABELHAS E OS SISTEMAS AGROECOLÓGICOS	22
QUAL A RELAÇÃO ENTRE CLIMA, PAISAGEM E O FUTURO DAS ESPÉCIES?	29
BIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE TARTARUGAS MARINHAS	34
O CORAL DA NATUREZA: TEORIA E PRÁTICA SOBRE COMUNICAÇÃO ACÚSTICA	43
ÉTICA NA FOTOGRAFIA	49
MORCEGOS MUITO ALÉM DOS MITOS: BIOLOGIA, ECOLOGIA, MANEJO E SAÚDE	55
O QUE UM BIÓLOGO PRECISA SABER PARA SER RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	62
TOXICOLOGIA AMBIENTAL: ABORDAGENS SOBRE A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE	67
ENSINO	74
OS (NÃO)LUGARES DAS MULHERES NA CIÊNCIA	75
PROJETO BEEKEEP: EXPERIÊNCIAS COM CIÊNCIA CIDADÃ E ABELHAS	80
A UTILIZAÇÃO DO PADLET NAS AULAS DE ECOLOGIA	87
ANÁLISE DA EVASÃO ESCOLAR NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	91
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA: POR QUE FAZER?	96
A GÊNESE DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: UMA DISCUSSÃO HISTÓRICO-FILOSÓFICA	103
A CIÊNCIA NA TV: DIVULGANDO CONHECIMENTO SOBRE BIOLOGIA	109
RACISMO NA BIOLOGIA: UM TEMA A SE DISCUTIR	114
OS IMPACTOS DO NEGACIONISMO E DA FAKE NEWS NA COMUNIDADE CIENTÍFICA	118
PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA E O ENSINO DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA	121
MUITAS RESPOSTAS PARA A PERGUNTA: POR QUE DIVULGAR A CIÊNCIA?	127

A UTILIZAÇÃO DO PADLET NAS AULAS DE ECOLOGIA

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

Com o cenário atual que a educação está vivenciando, as aulas presenciais foram substituídas por aulas remotas. A adaptação se refletiu no formato das aulas e na adoção de recursos tecnológicos como celular, notebook, tablet e smartphone tornando-os fundamentais nesse processo (COSTA *et al.*, 2020, LUDOVICO; MACHADO; BARCELLOS, 2019; PIFFERO, 2020), a tecnologia é aliada para essa nova modalidade de ensino. O minicurso oferecido na X Semana da Biologia UFABC surgiu a partir de questionamentos como o professor que estava adaptado a usar o quadro e o livro, vindo de um ensino tradicional iria se adaptar as mudanças de forma rápida e usando ferramentas que possibilitem o ensino/aprendizagem. Perguntas como seriam essa transição? Como poderiam utilizar ferramentas que auxiliem nessa modalidade que já eram utilizadas por algumas instituições de ensino e agora passa a ser utilizada em todas as modalidades.

Indicação de leitura suplementar:

O que é Padlet? Veja como usar ferramenta para criar quadro virtual (TechTudo):

<https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2020/07/o-que-e-padlet-veja-como-usar-ferramenta-para-criar-quadro-virtual.ghml>

Padlet - Tutorial em português: <https://youtu.be/-5uUe9Tzyyo>

Padlet: O que é, como funciona e como usar (Olhar Digital): <https://olhardigital.com.br/2022/01/14/tira-duvidas/padlet-o-que-e-como-funciona-e-como-usar/>

Tutorial Padlet (UFSCar): <https://inovaeh.sead.ufscar.br/wp-content/uploads/2019/04/Tutorial-Padlet.pdf>

Tutorial para uso da plataforma PADLET (CEDUC-UNIFEI): <https://ceduc.unifei.edu.br/tutoriais/tutorial-para-uso-da-plataforma-padlet/>

Referências Bibliográficas:

Da Silva Monteiro, J. C. (2020). PADLET: um novo modelo de organização de conteúdo hipertextual. *Revista Encantar*, 2, 01-11.

Da Silva, P. G., & de Lima, D. S. (2018). Padlet Como Ambiente Virtual De Aprendizagem Na Formação De Profissionais Da Educação. *RENOTE*, 16(1).

De Souza Moser, A., de Gregório, A., Pires, E. A. C., & Moreira, A. L. O. R. (2020). Concepções de

FOLHAS. Nº 175
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declara-se que **Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim** participou no V Congresso Internacional de Liderança e Melhoria da Educação (CILME), que se realizou nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE) da Universidade do Porto, Portugal – Evento em formato presencial.

Porto, 29 de maio de 2024.

Pela Comissão Organizadora

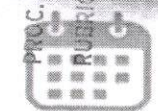
Carolina Leite

FOLHAS: 176

Insc 004/20

PROC. Nº

RUBRICA



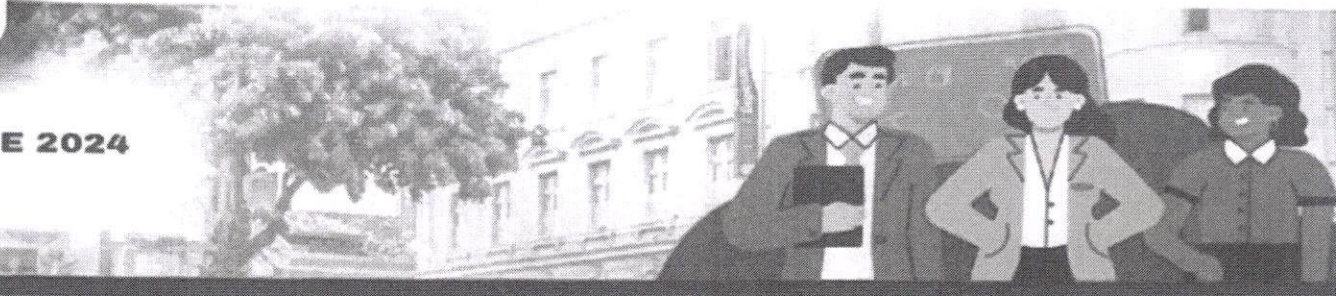
DATAS:

3, 4 E 5 DE SETEMBRO DE 2024

RECIFE/PE - BRASIL

cafte2024.fafire.br

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL CAFTe XV EIFORPECS - 2024



Certificamos que o trabalho intitulado **PROMUPAF – PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EM UMA CIDADE FUTURO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, BRASIL** de autoria de **anderson wesney de almeida souza, GLEBER GLAUCIO DO NASCIMENTO SOARES DA SILVA, Rosy Emannuele Moura Dos Santos Bomfim e Álvaro Leiva dos Santos** foi apresentado no **V Seminário Internacional CAFTe | XV EIFORPECS - 2024**, realizado no período de 03 a 05 de setembro de 2024, no Centro Universitário Frassinetti do Recife – UniFAFIRE.

Recife, 05 de setembro de 2024

Lucinalva A. A. de Almeida

Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida
Comissão Científica



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. N° 177
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA H

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUENTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026010/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUENTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 25 de Fevereiro de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHAS. Nº 178
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUENTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUENTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, objeto do Processo Administrativo nº 2026010/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 17 00 PROCURADORIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2076.0000 MANUT DA PROCURADORIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

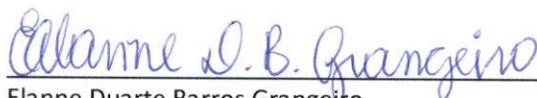
UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

Pastos Bons - MA, 25 de Fevereiro de 2026



Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PORTARIA N.º 40/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO**, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.01.01 20:19:04 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

**Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM**

Em 08/01/2025
[Assinatura]
Servidor Responsável pela Publicação



PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-89, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 642.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 609.319.673-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de

PROC. Nº *Inex 009/20*
Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 083.055.233-18, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-65, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiros (01) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 181
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **26 de Fevereiro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 004/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026010/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, com valor total estimado em R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026010/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Pastos Bons - MA, 26 de Fevereiro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

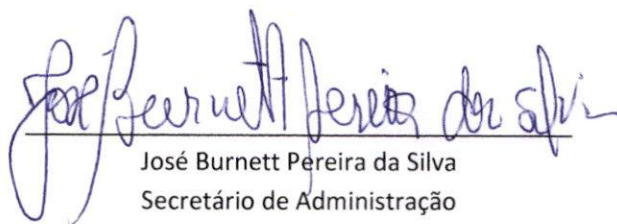
FOLHAS. N° 182
PROC. N° Inex 004/26
RUBRICA 17


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, no valor R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 25 de Fevereiro de 2026



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



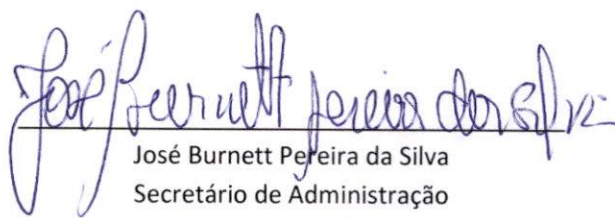
DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026010/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUÍNTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 25 de Fevereiro de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



FOLHAS. Nº 184
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA Ø

PARECER JURÍDICO

DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026-PMPB

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **MC ASSOCIADOS LTDA CNPJ 70.188.768/0001-16**, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FINANCEIROS E ECONOMICOS REFERENTE AS RÚBRICAS PREVIDENCIARIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTE PRESENTES NO CADASTRO ECONOMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA".

Constam nos autos; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi facultado ou dispensado, Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de

Ø



vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

d



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FINANCEIROS E ECONOMICOS REFERENTE AS RÚBRICAS PREVIDENCIARIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONOMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica

D



especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de serviços de assessoria e consultoria na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir. Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: *"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas*



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que *“Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.”.*

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

9



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, tais como a identificação de eventuais fraudes e desvios de conduta no bojo dos procedimentos administrativos de competência da Prefeitura Municipal ou perpetradas por seus agentes públicos, no exercício da função pública; organização e procedimentos internos para melhor apuração de infrações administrativas; aprimoramento e melhoria de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por agentes públicos ou contra a Administração; a realização de “diligência prévia” ou Due Diligence para levantamento de informações sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, a fim de avaliar, sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais norma de direito financeiro, os ativos, passivos, fatores críticos de sucesso e fracasso, em conformidade com as despesas e receitas do município, localização, contexto econômico, social e político; e execução de métodos de *Non Stop Compliance* ou simplesmente Gestão de Riscos, consistente no mapeamento e análise de vários fatores de risco para a Administração, com vistas a prevenção de danos,

Q



de acordo com o fator crítico definido pelo *compliance*, cujo condão é identificar as maiores fontes de perdas com multas, disputas e litígios, perdas fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou consumeristas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos."*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **"contratação de serviços de assessoria e consultoria na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa"**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica William Gomes Penafort - Sociedade Individual de Advocacia, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Pastos Bons/MA, 25 de fevereiro de 2025


Bernardino Rego Neto
OAB/MA 13.551
Procurador Municipal



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026010/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 004/2026 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

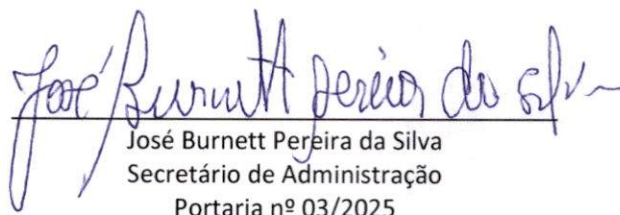


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA Nº 193
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

2026010/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M.C ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 70.188.768/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA MUCIO UCHOA CAVALCANTE, nº 270, IPUTINGA, cidade de Recife – Pernambuco, representada Josefa Aurenita Ferreira Campos, portador do CPF nº 454.850.114-20. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

Pastos Bons – MA, 26 de Fevereiro de 2026.


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº 194
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE

nº 004/2026 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M.C ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.188.768/0001-16, estabelecida na Avenida Mucio Uchoa Cavalcante, nº 270, Edifício Especial A, CEP: 50.731-540, Iputinga, Recife/PE. O valor estimado para a arrecadação na data da assinatura do contrato é de R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 26 de Fevereiro de 2026. José Burnett Pereira da Silva. Secretário de Administração.



BONS/MA. Processo Administrativo nº 2026010/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: M.C ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 70.188.768/0001-16. Valor Global: R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 27 de Fevereiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Fevereiro de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 004/2026 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M.C ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.188.768/0001-16, estabelecida na Avenida Mucio Uchoa Cavalcante, nº 270, Edifício Especial A, CEP: 50.731-540, Iputinga, Recife/PE. O valor estimado para a contratação na data da assinatura do contrato é de R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 26 de Fevereiro de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2026-GAB "Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor JOATAN ALVES BARROS, SERVIDOR EFETIVO, CPF: 715.107.373-91, para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR NIVEL III - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, deste município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS. Nº 195
PROC. Nº Inox 004/26
RUBRICA B





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
BONS:052771 DE PASTOS
73000175 BONS:05277173000175
Dados: 2026.03.02
20:43:47 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 197
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA D


CONTRATO Nº 020/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 004/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026010/2026

Fundamento legal: Art. 74, III, “c/e” da Lei Federal nº 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RUBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTE PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de Fevereiro de 2026

FINAL: 27 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

M.C ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 70.188.768/0001-16

AVENIDA MUCIO UCHOA CAVALCANTE, 270, IPUTINGA, Recife, Pernambuco

financeiro@mcassociados.com.br, (81) 3424-3689,

Josefa Aurenita Ferreira Campos, CPF nº 454.850.114-20



FISCAL DO CONTRATO

Lays Ferreira Barros - CPF nº 051.891.301-50

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 198
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B
 PASTOS BONS

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamento legal: Art. 74, III, “c/e” da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, estando essa despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, VINCULAÇÃO E VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RUBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A remuneração referente a estes serviços **seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R\$ 1,00(um real) que favorecer o município, será pago R\$ 0,20(vinte centavos) ao escritório**; estando o pagamento condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, as quais se encontram descritas em projeto básico e minuta de contrato.

2.3. O valor estimado para a arrecadação na data da assinatura do contrato é de R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 199
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B
 **PASTOS BONS**
MUNICÍPIO DO

3.2. A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Levantamento e auditoria tributária para identificar créditos de ISSQN e INSS não recolhidos;
- b) Cruzamento de dados com informações de outros órgãos, incluindo Receita Federal, TCU, TCE e sistemas de notas fiscais eletrônicas;
- c) Identificação de contribuintes inadimplentes e valores passíveis de cobrança;
- d) Elaboração de relatórios técnicos detalhados contendo contribuintes, valores e fundamentos legais;
- e) Assessoria à Procuradoria e ao setor de tributos para emissão de notificações, autos de infração e demais procedimentos;
- f) Acompanhamento até a efetiva arrecadação dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir os serviços enumerados na CLÁUSULA SEGUNDA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- b) Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.
- c) Responder pelos encargos fiscais decorrentes dessa contratação.
- d) Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço no serviço que foi CONTRATADO.
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos produtos pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na presente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 200
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B



- contratação.
- g) Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
 - h) A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
 - i) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
 - j) Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
 - k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
 - l) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados;
 - m) Fornecer todos os recursos tecnológicos necessários à execução dos trabalhos;
 - n) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
 - o) Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- b) Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por essa e indispensáveis para a execução dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e honorários estabelecidos neste contrato..
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- e) A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.
- f) Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- g) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 801
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B



imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- h) Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, em conformidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 17 00 PROCURADORIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2076.0000 MANUT DA PROCURADORIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, dará à contratada direito a indenização, na forma da Lei, pelo serviço até então prestado.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2026 e encerramento em 27/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 202
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B

8.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

9.2. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023 e demais alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº 203
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA D


12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

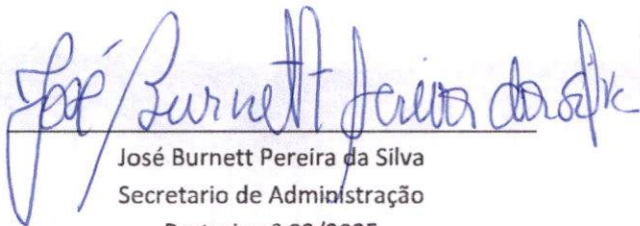
12.2.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pastos Bons – MA, 27 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

JOSEFA AURENITA
FERREIRA
CAMPOS:45485011420

Assinado de forma digital por
JOSEFA AURENITA FERREIRA
CAMPOS:45485011420
Dados: 2026.03.02 09:59:34 -03'00'

Josefa Aurenita Ferreira Campos
CPF nº 454.850.114-20



BONS/MA. Processo Administrativo nº 2026010/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: M.C ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 70.188.768/0001-16. Valor Global: R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 27 de Fevereiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Fevereiro de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 004/2026 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE ÀS RÚBRICAS PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTE PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M.C ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.188.768/0001-16, estabelecida na Avenida Mucio Uchoa Cavalcante, nº 270, Edifício Especial A, CEP: 50.731-540, Iputinga, Recife/PE. O valor estimado para a arrecadação na data da assinatura do contrato é de R\$ 1.230.145,59 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 26 de Fevereiro de 2026. José Burnett Pereira da Silva. Secretário de Administração.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2026-GAB "Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOATAN ALVES BARROS, SERVIDOR EFETIVO, CPF: 715.107.373-91, para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR NIVEL III - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, deste município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS. Nº 905
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA B



FOLHAS. Nº 206
PROC. Nº Inex 004/26
RUBRICA 12



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS**

BONS:052771

73000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2026.03.02

20:43:47 -03'00'

